DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

CONTRATO DE AQUISIÇÃO POR CESSÃO DE DIREITO DE USO POR TEMPO INDETERMINADO DOS SISTEMAS "EASY-TRIBUTOS FOR WINDOWS" E "EASY-PDD FOR WINDOWS", BEM COMO DO SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO REMOTO E ATUALIZAÇÃO PERMANENTE

QUADRO RESUMO

CONTRATANTE
Razão Social: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CNPJ/MF n° 04.913.711/0001-08
Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 251, Bairro Campina
CEP nº 66.010-000
Cidade Estado: Belém/PA

CONTRATADA
Razão Social: EASY-WAY DO BRASIL CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/MF n° 67.142.034/0001-91
Endereço: Avenida das Nações Unidas, 13.947, 5º andar, Cj. 51, Condomínio Market Place, Torre I, Bairro: Vila Gertrudes
CEP nº 04.794-905
Cidade Estado: São Paulo-SP

DO OBJETO DO CONTRATO
Aquisição por Cessão de Direito de Uso por tempo indeterminado dos sistemas "Easy-Tributos for Windows" e "Easy-PDD for Windows", bem como do Suporte Técnico, Treinamento Remoto e Atualização Permanente

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO E VIGÊNCIA
• Fundamento Legal: Inexigibilidade, Lei 13.303, art. 30, inciso I. • Vigência: 12 (doze) meses

DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO
O valor estimado do contrato é de R$290.800,00 (duzentos e noventa mil e oitocentos reais)

DAS COMUNICAÇÕES
Pela CONTRATANTE: Nome: Francelino Barbosa Foro Área Interna: SUCON/GETRI e-mail: getri@banparanet.com.br Telefone: (91) 3348-3217 Pelo CONTRATADO: Nome: Raphael Fassina Área Interna: Contratos e-mail: contratos@ewb.com.br Telefone: (11) 5180-5400

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

CONTRATO DE AQUISIÇÃO POR CESSÃO DE DIREITO DE USO POR TEMPO INDETERMINADO DOS SISTEMAS "EASY-TRIBUTOS FOR WINDOWS" E "EASY-PDD FOR WINDOWS", BEM COMO DO SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO REMOTO E ATUALIZAÇÃO PERMANENTE

Pelo presente Instrumento Particular ("Contrato"), firmado entre:

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Instituição Financeira, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 251, Comércio, CEP 66010-000, Belém – PA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.913.711/0001-08, doravante designado de **CONTRATANTE**, neste ato representado por dois de seus representantes legais, conforme seu Estatuto Social, doravante denominado **BANPARÁ**; e

EASY-WAY DO BRASIL CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 67.142.034/0001-91, com endereço na Avenida das Nações Unidas, 13.947, 5º andar, Cj. 51, Condomínio Market Place, Torre I, Bairro: Vila Gertrudes, CEP: 04.794-905, Cidade: São Paulo-SP, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**,

Tendo em conta as disposições do Processo SUCON/GETRI nº 0182/2023, assim como a autorização dada pela Autoridade Superior deste Banco, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 037/2024 (CON.1736/24-0)**, que irá reger-se pelas disposições da Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos deste Banco e demais legislações aplicáveis, sob os termos e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Aquisição por Cessão de Direito de Uso por tempo indeterminado dos sistemas "Easy-Tributos for Windows" e "Easy-PDD for Windows", bem como do Suporte Técnico, Treinamento Remoto e Atualização Permanente, conforme especificado nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 2ª – DOS ADENDOS

2.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

Adendo 1 – Termo de Referência;
Adendo 2 – Proposta Comercial EWB.6163/23-1;
Adendo 3 – Termo de Política Anticorrupção
Adendo 4 – Termo de Responsabilidade com as Recomendações do Código de Ética e Conduta do BANPARÁ;
Adendo 5 – Termo de Designação de Fiscal de Contrato;
Adendo 6 – Matriz de Risco;
Adendo 7 – Acordo de Confidencialidade.

2.2 Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma da Lei.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR DO CONTRATO E DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

4.1 Como contrapartida à execução do objeto do presente contrato, o BANPARÁ deve pagar à CONTRATADA o **valor estimado** de R$290.800,00 (duzentos e noventa mil e oitocentos reais), a ser pago conforme estipulado na Proposta Comercial.

4.2 O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e, também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal, despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias à boa realização do objeto desta contratação, isentando o BANPARÁ de quaisquer ônus adicionais.

4.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Banpará, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

> Conta contábil: 2.2.5.30.20.001.001 – SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS AQUISIÇÃO e 8.1.7.99.00.001.026 – MULTAS DEDUTÍVEIS.

CLÁUSULA 5ª – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar garantia ao BANPARÁ, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.

5.2 A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:

a. **Fiança Bancária**, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ:
   i. Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;
   ii. Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;
   iii. Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;
   iv. Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no "site" do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).

b. **Caução em dinheiro**, valor **depositado** pela CONTRATADA, no Banco, Agência e Conta Corrente indicados, em nome do BANPARÁ. A cópia do recibo será entregue ao gestor do contrato.
c. **Seguro Garantia** feito junto à **entidade** com situação regular no mercado de seguros do Brasil, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ.

5.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

a. prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;
b. prejuízos diretos causados ao BANPARÁ decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo BANPARÁ à CONTRATADA; e
d. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

5.4 A inobservância do prazo fixado nesta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

5.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o BANPARÁ a:

a. promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
b. reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

5.6 A garantia deve ser considerada extinta:

a. com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BANPARÁ, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
b. após 3 (três) meses do término da vigência do presente contrato.

CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como, de acordo com todas as obrigações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1 A CONTRATADA deverá executar o objeto especificado nos detalhamentos deste instrumento de contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

6.1.2 O BANPARÁ deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do contrato, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

6.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao BANPARÁ ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANPARÁ.

6.2.1 A responsabilidade da CONTRATADA, de natureza contratual ou de qualquer outra que lhe possa ser atribuída, por perdas e danos efetivamente causados ao BANPARÁ por seus atos ou fatos, será limitada a uma quantia equivalente ao valor do contrato, compreendido em 12 (doze) parcelas mensais de Suporte Técnico e Atualização Permanente vigente à época do fato.

6.3 A gestão do presente contrato deve ser realizada pela área técnica do BANPARÁ. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

6.4 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

6.5 O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

a. o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;
b. se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
c. o montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

6.6 O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação, pela CONTRATADA, os documentos pertinentes à sua regularidade jurídico-fiscal, para fins de comprovar a manutenção das condições de habilitação durante a execução do Contrato.

6.6.1 Verificada eventual situação de descumprimento das condições de habilitação, o CONTRATANTE pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações ou sua condição de habilitação, conforme disposto no Art. 95, itens 5 e 6 do Regulamento, quando não identificar má fé ou incapacidade da CONTRATADA corrigir tal situação.

6.6.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

condições de habilitação, podem ensejar rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções.

6.7 Constatada qualquer irregularidade na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

6.7.1 Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao BANPARÁ, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANPARÁ compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

6.8 As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário decorrente de caso fortuito ou força maior, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

6.9 No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

6.9.1 A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.9.2 O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

6.10 A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

6.11 Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail BANPARÁ – getri@banparanet.com.br
E-mail CONTRATADA - contratos@ewb.com.br

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

6.12 As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas úteis e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

6.13 Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

6.14 As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA 7ª – DO RECEBIMENTO

7.1 O BANPARÁ, por meio do agente de fiscalização técnica, deve receber o objeto do presente contrato na forma prevista no Termo de Referência.

7.2 Acaso verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, o agente de fiscalização técnica ou administrativo deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

7.3 Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA 8ª – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo, conforme Cláusula acima, e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ, que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número deste contrato, a agência bancária e conta corrente, aberta ou mantida no Banpará S/A, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008, na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

8.2 O prazo para pagamento é de, no máximo, 20 (vinte) dias, a contar do recebimento, condicionado à apresentação à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ da Nota Fiscal/Fatura.

8.3 As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do BANPARÁ para a correção ou substituição. O BANPARÁ, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao BANPARÁ.

8.4 A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

8.5 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

ser pago no prazo previsto no subitem acima e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.

8.6 É vedado o pagamento antecipado.

8.7 É permitido ao BANPARÁ descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

8.8 Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por ato da CONTRATADA, serão repassados a esta e deduzidos do pagamento realizado pelo Banco, mediante prévia comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

8.9 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo BANPARÁ, incidirá sobre os valores em atraso multa moratória de 2% (dois por cento) mais juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 São obrigações do Contratado, sem prejuízo de outras específicas previstas neste Contrato, bem como na Legislação pertinente:

a. Realizar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta comercial;
b. Arcar com todos os Tributos de sua responsabilidade que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, conforme o disposto na Legislação aplicável, responsabilizando-se pelas infrações decorrentes da não observância do disposto neste item;
c. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Contratante, informando-a sobre qualquer (i) alteração em seu controle societário, e (ii) alteração substancial em seu objeto social;
d. Cumprir os prazos estabelecidos na sua proposta comercial e neste Contrato, sujeitando-se às sanções neles estabelecidas;

9.2 São obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras específicas previstas neste Contrato, bem como na Legislação pertinente:

a. Efetuar todos os pagamentos na forma e condições pactuadas no presente Contrato;
b. Fornecer todas as informações e documentação necessária ao bom desempenho para a execução dos Serviços prestados pelos Contratados;
c. Comunicar os Contratados toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a prestação dos serviços, para que os Contratados possam adotar as medidas necessárias; e
d. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio de um funcionário indicado e designado como seu representante.

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

CLÁUSULA 10 – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A CONTRATADA não pode subcontratar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA 11 – DAS ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

11.1 A alteração incidente sobre o objeto do contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.

11.1.1 A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

a. a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
b. deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pelo BANPARÁ, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

11.2 A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

a. os encargos decorrentes da continuidade do contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
b. as consequências da rescisão contratual, seguida de nova contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
c. as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
d. a capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
e. a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
f. a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

11.3 As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

g. instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do BANPARÁ, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
h. as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do contrato do BANPARÁ; e

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

i. submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do BANPARÁ.

11.4 As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do BANPARÁ.

11.5 Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

a. a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
b. as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
c. a correção de erro material havido no instrumento de contrato;
d. as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
e. as alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

CLÁUSULA 12 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

12.1 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

a. reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;
b. revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

12.2 Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da proposta, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que tem por objetivo captar a evolução específica dos custos efetivos da área de TI, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

12.3 A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

a. dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
b. da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

c. de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

12.3.1 Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao BANPARÁ, reduzindo-se o preço.

12.3.2 Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o BANPARÁ absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

12.4 Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

12.4.1 O BANPARÁ poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

12.4.2 A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA 13 – DA RESCISÃO

13.1 O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

13.2 A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste contrato, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.

13.3 Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

a. impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
b. riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
c. motivação social e ambiental do empreendimento;
d. custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
e. despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
f. despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

Este documento foi visado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

g. possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
h. custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;
i. empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;
j. custo para realização de celebração de novo contrato;
k. custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

13.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.5 Na hipótese deste subitem, o BANPARÁ pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

CLÁUSULA 14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

14.2 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

a. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
b. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
c. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
d. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
e. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
f. comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

14.3 A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

a. se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
b. caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

14.4 As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

a. em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
b. em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

14.5 As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

a. em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
b. em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;
c. em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
d. em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

14.5.1 Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

14.6 A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente contrato, estará sujeita à multa:

a. de mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
b. compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
    i. houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 5% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida.

14.6.1 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato.

14.6.2 Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, observada a limitação de responsabilidade prevista acima, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

14.6.3 A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 15 – DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

15.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

a. fraudar o presente contrato;

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

b. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
c. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, neste instrumento contratual;
d. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
e. realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 14.133/2021, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.

15.2 A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANPARÁ, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas previstas na Lei n° 12.846/2013:

a. multa;
b. publicação extraordinária da decisão condenatória.

15.2.1 As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

15.2.2 A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

a. em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Contratado ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
b. em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do Contratado, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
c. no sítio eletrônico do Contratado, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

15.2.3 A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação do dano causado, observada a limitação de responsabilidade prevista acima.

15.3 A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

15.3.1 Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

15.3.2 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 14.133/2021, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

15.3.3 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

15.3.4 O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

15.3.5 O PAR e a sanção administrativa obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.

15.4 A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15.5 As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

15.6 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

CLÁUSULA 16 – DA PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

16.1 Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 17 – DA POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

17.1 As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

17.2 As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

17.3 As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

17.4 A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

17.5 A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

17.6 A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

17.7 A CONTRATADA afirma e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

17.8 A CONTRATADA declara que tem conhecimento de que o BANPARÁ possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos/.

17.9 A CONTRATADA, em consonância com o parágrafo, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

17.10 Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

CLÁUSULA 18 – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

18.1. AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados das partes, o que inclui os dados dos seus clientes e representantes.

18.2 AS PARTES processarão os dados pessoais somente sob as instruções documentadas de maneira que – e na medida em que – seja apropriado para execução do contrato, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal.

18.3. Os dados pessoais serão tratados para atos e obrigações relacionadas a este Contrato, tendo como finalidade aferir poderes de representação às partes.

18.4. Os dados pessoais serão tratados para a finalidade listada acima e se limitam a:

- Nome completo, RG e CPF dos representantes legais;
- Nome completo, RG e CPF das testemunha;
- Rendimentos brutos, base de cálculo de incidência e os tributos retidos na fonte incidentes sobre os respectivos rendimentos: IRRF, INSS, CSLL, PIS e COFINS.

18.5. AS PARTES deverão fornecer uma à outra, quando solicitadas, documentação relevante para comprovação de cumprimento das medidas de segurança e boas práticas, como por exemplo, sua política de privacidade, política de gerenciamento de registros, código de conduta aprovado (quando disponível), política de segurança da informação e plano de continuidade de negócio.

18.6. AS PARTES deverão informar imediatamente à outra se verificar ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais

18.7. Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre AS PARTES, os dados pessoais serão todos tratados como estritamente confidenciais e AS PARTES informarão todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais de natureza confidencial.

18.8. AS PARTES deverão garantir que todas as pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado, estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.

18.9. AS PARTES deverão garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos deste Contrato, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com devida classificação de informação conforme ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013.

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

18.10. As PARTES deverão implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança no processamento de dados pessoais apropriado ao risco.

18.11. AS PARTES deverão apresentar, sempre que solicitado pela outra, evidências de que o ambiente de realização dos serviços possui o grau de segurança necessário para garantir o sigilo das informações a ela confiadas.

18.12. AS PARTES deverão notificar de forma imediata uma à outra quaisquer transferências permanentes ou temporárias (planejadas) de dados pessoais para um país fora do Brasil, sem um nível adequado de proteção e somente deverá realizar essa transferência (planejada) após obter a autorização.

18.13. Quando uma PARTE tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais tratados em função desde Contrato, deverá notificar imediatamente A OUTRA sobre o mesmo, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que se realize uma investigação completa sobre o incidente, se formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

18.14. A CONTRATADA deverá indenizar a CONTRATANTE e a isentar de todas as reivindicações, ações, reivindicações de terceiros, perdas, danos e despesas incorridas pela CONTRATANTE e decorrentes, direta ou indiretamente, de ou em conexão com uma violação das cláusulas de Tratamento de Dados e/ou a Lei Geral de Proteção de Dados.

18.15. A CONTRATANTE deverá avaliar se a CONTRATADA possui conhecimento técnico suficiente para auxiliar no cumprimento de obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, tais como medidas técnicas, notificações de violações e DPIAs.

18.16. AS PARTES deverão processar os dados pessoais até a data de rescisão do contrato, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos.

18.17. AS PARTES deverão emitir documentos ratificando que todos os dados pessoais foram devolvidos ou descartados.

18.18. O presente Contrato não transfere a propriedade dos dados das partes ou de seus clientes, funcionários e representantes.

18.19. AS PARTES não autorizam uma à outra a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.

18.20. AS PARTES deverão auxiliar uma à outra por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

18.21. Fica assegurado às PARTES, nos termos da lei, o direito de regresso diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

18.22. A rescisão ou expiração deste Contrato não exonera AS PARTES de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA 19 – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Adendo 6 – Matriz de Riscos, que integra este instrumento contratual, o CONTRATADO deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo, conforme aplicáveis, as seguintes informações:

a. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
b. As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
c. As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
d. As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
e. Outras informações relevantes.

19.2. Após a notificação, o CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais aos CONTRATADOS. Em sua decisão o CONTRATANTE poderá isentar temporariamente os CONTRATADOS do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

19.3. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

19.4. O reconhecimento pelo CONTRATANTE dos eventos descritos no Adendo 6 que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente aos CONTRATADOS, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo o risco ser suportado conforme alocação dos riscos na matriz, constante do anexo I do TR.

19.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes nos termos da cláusula 6.9 acima.

19.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

19.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

19.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

19.9. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

19.10. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Adendo 6 – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA 20 – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação do presente Contrato será providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, nos termos do Decreto estadual nº 2.121/2018.

CLÁUSULA 21 – DA ASSINATURA DIGITAL

21.1. As PARTES expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que todos os documentos pertinentes ao Contrato, inclusive o próprio instrumento contratual e seus aditivos, todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, podem ser assinados digitalmente com as respectivas assinaturas mediante certificados eletrônicos, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados entre as partes por meio eletrônico nos termos do art. 10, º2º da MP nº 2.220-2.

CLÁUSULA 22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Na hipótese de qualquer das cláusulas, disposições, termos ou condições deste Contrato vierem a ser declaradas nulas, em face de decisão judicial transitada em julgado, por qualquer motivo, elas não afetarão as demais cláusulas, disposições, termos ou condições deste Contrato, os quais continuarão vigorando entre as Partes e produzindo efeitos, inclusive, em relação a terceiros.

22.2. Nenhuma das Partes poderá ceder, dar em garantia ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato, salvo com a prévia anuência da outra Parte. Será nula a cessão efetuada em desacordo com esta cláusula, não produzindo esta cessão quaisquer efeitos.

22.3. A tolerância, por uma das Partes, à infração das cláusulas e disposições contidas neste Contrato, bem como à prática de quaisquer atos ou procedimentos não previstos de forma expressa neste Contrato, será considerada mera liberalidade, não se configurando como precedente ou novação contratual.

22.4. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, e vincula e obriga as Partes e seus sucessores e cessionários permitidos.

22.5. Quaisquer notificações, pedidos, reclamações, demandas, instruções e outras comunicações a serem efetuadas ou enviadas nos termos do presente por ou para qualquer das Partes serão efetuadas por escrito e enviadas por carta para o endereço do preâmbulo ou por e-mail, com confirmação de recebimento, para os contatos definidos no item “Comunicações” do Quadro Resumo.

22.6. Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes no que tange ao seu objeto, substituindo assim todos os acordos anteriores, orais ou escritos, a esse respeito. Assim, as Partes conferem uma à outra a mais completa, rasa, irrevogável e irretratável quitação de quaisquer valores ou outras obrigações que possam decorrer das mencionadas avenças, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.

22.7. O presente Contrato reflete o inteiro teor da negociação havida entra as Partes

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

sendo vedada a sua interpretação de sorte a constituir uma sociedade, "*Joint Venture*" ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre as Partes, inclusive, vedando qualquer hipótese de vínculo trabalhista entre as Partes contratantes.

22.8. Este Contrato terá força de título executivo na forma da lei, inclusive para a cobrança das obrigações de fazer e multas dispostas neste Contrato.

22.9. Cada uma das Partes deste Contrato declara e garante à outra que tem plenos poderes, autoridade e direito, para celebrar e cumprir este Contrato e que as obrigações ora assumidas são legais, válidas, vinculantes e exequíveis, em conformidade com seus termos.

CLÁUSULA 23 – DO FORO

23.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Belém, de de 2024.

Pelo **BANPARÁ**:

RUTH PIMENTEL MELLO:18168442253 — Assinado de forma digital por RUTH PIMENTEL MELLO:18168442253

Diretor(a) Presidente

IGOR BARBOSA GONCALVES:94329656272 — Assinado de forma digital por IGOR BARBOSA GONCALVES:94329656272 Dados: 2024.04.17 13:37:45 -03'00'

Diretor(a)

Pelo **CONTRATADO**:

Luís Felipe Mendes de Souza

EASY-WAY DO BRASIL CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas

Nome:
CPF:

Raphael Kokay Fassina

Nome: Raphael Kokay Fassina
CPF: 221.681.068-19

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

ADENDO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente contratação é a aquisição por Cessão de Direito de Uso por tempo indeterminado dos Sistemas "**Easy-Tributos for Windows**" e "**Easy-PDD for Windows**", bem como do Suporte Técnico, Treinamento Remoto e Atualização Permanente, conforme Especificações Técnicas contidas neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses, renovável na forma da Lei.

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação do objeto dar-se-á por meio de **inexigibilidade de licitação**.

2.2 JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

2.2.1 A lei 13.303/16, que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista (Lei das Estatais);

- No art. 28, a regra de que os contratos com terceiros deverão em princípio ser precedidos de licitação, traz a ressalva de possíveis dispensas, como a "inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição em conformidade com o art. 30";

- Esse art. 30, no inc. II, autoriza a contratação direta de "serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização". É inequívoca, portanto, a supressão do antigo requisito da singularidade: ocorreu, no tocante às empresas públicas e sociedades de economia mista (integrantes da Administração indireta), o que se chama derrogação tácita do inc. II do art. 25 da lei 8.666/93, pelo qual a inexigibilidade de licitação pressupunha serviços técnicos "de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização". Aquelas entidades passaram a ser regidas pela lei nova, em que na contratação direta não mais se cogitará de singularidade do serviço: basta que se trate de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização", como os serviços especificados no inc. II do art. 30.

2.2.2 Importa também a particularidade do Módulo Easy-PDD, que funciona apenas junto ao módulo Easy-IRPJ. Aquele passará a controlar a carteira de créditos em atraso para fins de PDD (Provisão para Devedores Duvidosos), integrado ao Easy-IRPJ já em pleno e perfeito funcionamento dentro do Banco.

2.3 BENEFÍCIOS LEGAIS/RETRIÇÕES DE COMPETIÇÃO PREVISTAS EM LEI

2.3.1 Considerando que não foi possível identificar no mercado competitividade e vantajosidade para o atendimento de restrições de acesso para favorecimento de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto nos itens 10 e 11 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, este Termo de Referência não prevê tratamento diferenciado.

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Razão da necessidade da contratação

3.1.1 A necessidade de contratação justifica-se pela necessidade de atendimento às demandas legais afetadas à área de tributos do Banco, descritas a seguir, visando a mitigação dos riscos e manutenção de um ambiente de controle adequado e propício para o alcance das metas e das estratégias do Banpará, e ainda, não menos importante, cumprir com as obrigações tributárias de forma tempestiva e com total segurança: garantir o cumprimento das obrigações tributárias de forma tempestiva e com máxima segurança, no que tange à geração e transmissão da EFD-REINF; e garantir a mitigação dos riscos e manutenção de um ambiente de controle adequado e propício para PDD – Provisão para Devedores Duvidosos.

3.1.2 O primeiro ponto trata das Perdas no recebimento de Créditos e o Registro Contábil das Perdas e consequente controle da PDD, em cumprimento ao Art. 9º e 9º-A da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 respectivamente; adiciona-se a Lei nº 14.467, de 16/11/2022 que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e das demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

3.1.3 Diante da relevância da ferramenta “Easy-PDD for Windows” para o cumprimento das exigências legais e regulatórias, a mesma aumentará a segurança nos processos internos no que tange à apuração e ao recolhimento dos tributos do Banco, considerando que possibilitará a integração com o“Easy-I.R.P.J. for Windows” do mesmo fornecedor, cujo módulo o Banco já adquiriu por cessão do direito de uso por tempo indeterminado. De maneira prática e sistemática, ratificamos a importância e a necessidade da solução, que demonstra ser a única no mercado que opere com a máxima eficiência e atualização.

3.1.4 O segundo ponto trata de outra demanda legal que abrangerá a extração, tratamento, geração em XML e transmissão mensal da série R-4000, que deverá acontecer a partir da entrada em vigor do novo leiaute da EFD-Reinf, e seu consequente recolhimento via plataforma da DCTFWEB. A previsão é para os fatos geradores ocorridos a partir de setembro de 2023, com a obrigatoriedade sendo entregue mensalmente até o dia 15 do mês subsequente aos fatos geradores.

3.2 Alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico do Banpará

Id	OBJETIVO ESTRATÉGICO	Id	NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
1	Com base no Mapa Estratégico 2023-2027 a demanda está alinhada a seguinte perspectiva estratégica: Gestão e Tecnologia. Modernizar as tecnologias de informação e comunicação do Banco.	1	Garantir o cumprimento das obrigações tributárias de forma tempestiva e com máxima segurança (EFD-REINF).
		2	Garantir a correta e tempestiva disponibilização de informes de rendimentos aos clientes do Banco conforme determina a Receita Federal.
		3	Aumentar a segurança nos controles internos, relacionados ao recolhimento de tributos.

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

		4	Garantir a mitigação dos riscos e manutenção de um ambiente de controle adequado e propício para PDD.

3.3 Justificativa da estratégia de trabalho escolhida

3.3.1 A empresa já é fornecedora dos sistemas "***Easy-I.R.P.J. for Windows***" e o "***Easy-ePisCofins for Windows***", que já são utilizados pelo Banco e aos quais atendem perfeitamente as necessidades relacionadas à apuração dos tributos próprios e o cumprimento das obrigações acessórias correlatas, com quadro de profissionais técnicos de excelência;

3.3.2. A solução "Easy-PDD for Windows" demonstrou ser a única no mercado com a expertise adequada para a solução relacionada ao controle das perdas no recebimento de créditos para instituições financeiras, permitindo uma integração com o sistema "Easy-I.R.P.J. for Windows" e outros módulos;

3.3.3. A empresa EASY-WAY DO BRASIL CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA ("EASY-WAY" ou "CONTRATADA"), é certificada através das Certidões ABES n.º 231003/40.725 e 231003/40.726, de 03/10/20232, em cumprimento ao artigo 30 da Lei 13.303/2016, e detém exclusividade de comercialização e suporte técnico em todo território brasileiro de todos os módulos "Easy";

3.3.4. Atualização constante, de forma automática e tempestiva, conforme nova regras legais;

3.3.5. Facilidade de integração dos sistemas ***"Easy-PDD for Windows"*** e ***"Easy-Tributos for Windows"*** com os sistemas "***Easy-I.R.P.J. for Windows***" e o "***Easy-ePisCofins for Windows***", bem como de outros legados do banco, dos quais é gerado um elevado volume de dados e pela complexidade das análises e tratamentos dos mesmos. Visando o melhor desempenho e eficácia dos cálculos e controles exigidos pela área tributária, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com menor margem de risco e maior margem de segurança, o sistema apresenta grande facilidade nas integrações tecnológicas, por exemplo nos formatos: TXT, CSV, leitura de tabela de banco de dados, ou view, pautando-se em informações claras, concisas e tempestivas com efetiva segurança.

3.4 Resultados a serem alcançados

Resultados a serem alcançados com a contratação:

ID	RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS
1	Geração e transmissão da EFD-Reinf para todos os eventos, em especial para R-4000.
2	Geração da Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF), nos diversos modelos de leiautes aplicáveis.
3	Geração automática e completa da DCTF e DIRF, por meio de arquivo pronto para importação direta nos programas da Receita Federal.

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

4	Emissão dos informes de rendimentos comuns, propaganda e publicidade, juros sobre capital próprio, financeiros (consolidados por cliente PF ou PJ) e contribuições sociais retidas nos formatos oficiais e personalizados com o logotipo da empresa.
5	Conciliação da DIRF com a DCTF, com os DARF(s) e com os informes de rendimentos, considerando a exigibilidade suspensa, tributos globais, etc.
6	Controle de retransmissão da EFD-Reinf, eSocial, DCTF, DIRF e informes de rendimentos pela ocorrência de ajustes retroativos.
7	Integração automática com os sistemas da Easy-Way do Brasil já utilizados pelo Banco.
8	Maior controle dos créditos advindos das perdas no recebimento de créditos através do sistema Easy-PDD, e integração nativa aos sistemas Easy-Way do Brasil.

4 PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1. Considerando as características da solução em que existe uma dependência significativa entre os módulos, conforme o artigo 22 do Regimento de Licitações e Contratos do CONTRATANTE, o parcelamento do objeto inviabilizaria a aquisição e a gestão dos contratos resultantes do parcelamento.

4.2. Adicionalmente, um eventual parcelamento do objeto traria prejuízos à integridade qualitativa da solução necessária para atendimento dos aspectos relacionados à gestão da Solução.

4.3. Considerando o exposto nos parágrafos acima, este objeto não será parcelado.

5 ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS/SERVIÇOS (DESCRIÇÃO DO OBJETO)

5.1 O Objeto deste Termo de Referência é constituído pelos grupos de serviços:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANT.	PRAZO DE ENTREGA
A	Licença de Uso	Licença do Módulo “Easy-PDD for Windows”	01 cópia de produção e 01 cópia de homologação	10 dias úteis após assinatura do contrato
B	Licença de Uso	Licença do Módulo “Easy-Tributos for Windows”	01 cópia de produção e 01 cópia de homologação	10 dias úteis após assinatura do contrato

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

C	Implantação e Treinamento remoto	Serviços remotos de implantação das Soluções e Treinamento	200 horas	Adendo VI – Cronograma de Implantação da Solução
D	Suporte Técnico e Atualização permanentes	Serviços remotos de Suporte Técnico e Atualização permanentes da Solução	12 meses	90 (noventa) dias da assinatura do contrato

5.2 SERVIÇO (DETALHAMENTO DO OBJETO):

5.2.1. Cessão de Direito de Uso: Pela cessão de direito de uso, em caráter não exclusivo, de 01 (uma) cópia de produção dos Sistemas descritos abaixo, serão pagos o valor de R$ 134.000,00, em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira faturada com 40 (quarenta) dias da assinatura do contrato, e a segunda após 30 (trinta) dias da primeira, com vencimento 20 (vinte) dias da emissão da respectiva nota fiscal;

5.2.1.1 "**Easy-PDD** *for Windows*", autorizada a processar os dados de 01 (uma) empresa, a partir do exercício de 2024, em até 03 (três) estações de trabalho;
5.2.1.2 "**Easy-Tributos** *for Windows*", autorizada a processar os dados de 01 (uma) empresa, a partir do exercício de 2024, em até 03 (três) estações de trabalho.

5.2.2. Assessoria de Implantação e treinamento remoto: Pelos serviços de assessoria de implantação e treinamento remoto, dedicados em 200 (duzentas) horas de um consultor em sistemas e tributos da EASY-WAY, serão pagos o valor de R$ 56.000,00 em duas parcelas iguais, conforme segue:

5.2.2.1 R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), a 20 (vinte) dias da etapa 13 (5ª visita de treinamento) do Cronograma de Implantação do Sistema "Easy-PDD for Windows" - CIS;
5.2.2.2 R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), a 20 (vinte) dias da etapa 36 (12ª visita de treinamento) do Cronograma de Implantação do Sistema "Easy-Tributos for Windows" – CIS.

a) Os prazos de Implantação da Solução a ser contratada estão descritos no Adendo VI deste Termo de Referência e na proposta.

5.2.3. Suporte Técnico e Atualização Permanentes: Pelos serviços de suporte técnico e atualização permanentes, que compreendem (i) modificações em programas e sua documentação, originando novas versões do aplicativo, decorrentes de alterações legais que tornem obrigatória a sua atualização, disponibilizadas em tempo hábil, bem como de melhorias implementadas pela EASY-WAY para introduzir novos recursos, conceitos e facilidades, e (ii) suporte remoto permanente para utilização adequada dos Sistemas, desenvolvido nas instalações da EASY-WAY, a ser pago em parcelas fixas mensais, contados a partir de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

5.2.3.1 O treinamento será ministrado remotamente, conforme inserido no Cronograma de Implantação, totalizando 136 horas. O material será disponibilizado durante a implantação, antes do efetivo início do treinamento.

5.3. DO LOCAL E HORÁRIO DOS SERVIÇOS

5.3.1. Os serviços serão prestados em horário comercial remotamente. Quanto ao treinamento, será via Teams e sem limitação de participantes.

5.3.2. Os serviços de suporte técnico e atualização permanentes, detalhados no item serão prestados nas dependências da CONTRATADA.

5.4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.4.1. Em razão do compromisso desta Instituição Financeira com a sustentabilidade em sua dimensão social, econômica e ambiental, pretendendo que o seu poder de compra seja indutor de boas práticas para uma sociedade justa e um meio ambiente equilibrado, tudo em conformidade com a sua Política de Responsabilidade Socioambiental, as seguintes cláusulas de RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL devem ser cumpridas pela CONTRATADA durante toda a vigência de contrato firmado com o Banpará:

5.4.2. A contratada se compromete a atender às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banpará – PRSA do Banpará, disponível em https://www.banpara.b.br/socioambiental/politica-rsa/, considerando os requisitos:

I. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

II. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.

III. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

IV. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

V. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

VI. Desenvolver suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse item define-se: a) “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo. b) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza. c) “Condições

Este documento foi visado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

degradantes de trabalho": condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

VII. Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto.

VIII. Apresentar conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo.

IX. Não ter sofrido sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), atendendo às diretrizes anticorrupção.

X. Adotar práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018.

XI. O Banpará poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência visa atender as necessidades relacionadas a risco operacional do CONTRATANTE, sendo tais necessidades, atendidas com a aquisição dos sistemas **"Easy-PDD for Windows"** e **"Easy-Tributos for Windows"**, para o qual segue descrição dos serviços de Tecnologia da Informação a serem prestados:
6.1.1. Atendimento remoto (*e-mail* ou telefone) para chamados de suporte técnico;
6.1.2. Atualização de versão em razão de ordem legal/normativa;
6.1.3. Disponibilização de *atualização* corretiva, quando detectado problema com a versão de sistema disponibilizada ao CONTRATANTE.

6.2. Os serviços de implantação ocorrerão de forma remota, desde que atenda aos requisitos mínimos de segurança exigida pela CONTRATANTE.

6.3. Os serviços de manutenção (Suporte Técnico) serão realizados em caráter permanente (no horário comercial), em dias úteis bancários do município de São Paulo.

6.4. Sempre que houver nova atualização nas versões dos sistemas, a contratada deverá informar ao banco por e-mail descrevendo o conteúdo desta atualização e enviar um pacote de atualização contendo:

6.3.1. Relatório com o descritivo das alterações de cada versão;
6.3.2. Pacote de Segurança;
6.3.3. Arquivo executável contendo todos os componentes que serão utilizados na atualização.
6.5. Os treinamentos devem ser ministrados pela CONTRATADA, sendo realizado de forma remota, e sua realização deverá ser definida de comum acordo com antecedência.

6.6. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.6.1. Os serviços serão solicitados pelo CONTRATANTE por meio da abertura de chamados de suporte técnico (e-mail ou telefone), provido pela CONTRATADA para gestão de atendimento dos serviços.

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

6.6.2. Caso os chamados sejam abertos fora do horário comercial, o atendimento deverá iniciar no próximo horário comercial. Neste caso, será considerada como data e hora de início de atendimento o início do horário comercial do próximo dia útil.

7 COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1. Esta seção trata dos meios de comunicação disponíveis e aceitáveis entre as partes, que serão utilizados para todos os eventos de comunicação que vierem a ocorrer.

7.2. Os mecanismos de comunicação deverão ser direcionados, preferencialmente, ao Coordenador do Contrato indicado pela CONTRATADA, ou substituto, quando do CONTRATANTE para a CONTRATADA; e ao gestor do contrato, ou gestor substituto, da área de TI ou negócio, quando da CONTRATADA para o CONTRATANTE.

7.3. O meio adequado para realização de requisição e atendimento de todos os serviços encaminhados à CONTRATADA ou demandadas por esta, sejam relatos de erros, problemas, solicitação de suporte, desenvolvimento de melhorias e outras atividades previstas neste Termo de Referência deverão ser realizadas no mínimo pelos seguintes canais de atendimento: e-mail ou telefone, durante os dias úteis nacionais e do Município de São Paulo e dentro do horário comercial, compreendido o período de 08:30h e 12:00h e entre 13:30h e 18:00h e em caso de indisponibilidade por ocasião de feriado que não os nacionais o mesmo deve ser justificado com antecedência à CONTRATADA.

7.4. As comunicações formais entre as partes serão por meio de ofício, ordens de serviço, registro de chamados, relatórios e mensagens eletrônicas.

7.5. Não serão considerados mecanismos formais de comunicação, a utilização de fóruns de debate e discussão ou outros ambientes de colaboração, envio e troca de mensagens por meio de telefones móveis (SMS), contatos telefônicos e/ou verbais, entre outros que são caracterizados pela informalidade. No entanto, podem ser utilizados para interação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com objetivo de abreviar a troca de informações, mediante posterior formalização, se for o caso.

7.6. Em comum acordo, as partes poderão eleger outros mecanismos formais de comunicação.

8 REUNIÕES ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1 O marco formal para início das atividades da CONTRATADA se dará mediante Reunião de Abertura do Contrato, via conferência por telefone ou internet, em que será realizado o Planejamento Inicial do Contrato e apresentará à CONTRATADA o gestor do Contrato, os agentes de fiscalização (fiscais) da área de TI e da área demandante, dentre outras coisas necessárias à interação contratual entre as partes.

8.2 A reunião inicial deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato.

8.3 Na Reunião de Abertura do Contrato, a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE os endereços de e-mail e os números de telefone que deverão ser utilizados para acionamento da equipe responsável pelas atividades, realizará o Planejamento Inicial do Contrato, o qual, alinhado às atividades de transição apresentadas pelo CONTRATANTE para a presente contratação, deverá contemplar os canais disponibilizados para solicitação de serviços de Suporte técnico, dentre outros aspectos necessários à execução contratual.

8.4 A presente contratação prevê ainda a realização de reuniões ordinárias,

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

realizadas periodicamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA via conferência por telefone ou internet, para acompanhamento dos serviços e planejamento de ações, com periodicidade mensal, salvo se o gestor do Contrato optar por outro período superior a um mês.

8.5 Reuniões extraordinárias de acompanhamento, também via conferência por telefone ou internet, poderão ser realizadas a qualquer tempo, sem periodicidade definida, para tratar de assuntos não previstos para as reuniões ordinárias, desde que agendadas de comum acordo.

8.6 Reuniões de emergência, também via conferência por telefone ou internet, podem ocorrer a qualquer tempo, convocadas pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, quando detectado evento ou problema pertinente ao objeto contratual que coloque em risco a disponibilidade ou continuidade do negócio do CONTRATANTE.

8.7 Ao final de cada reunião, o CONTRATANTE elaborará ata específica com o registro dos principais assuntos tratados, as decisões tomadas e as notificações realizadas. A ata deve receber aceite dos participantes e deverá ser juntada aos autos do processo de fiscalização do Contrato. Alternativamente, essa ata poderá receber aceite dos participantes via e-mail ao invés de ser impressa e assinada.

8.8 **SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO**

8.8.1 Os atendimentos realizados pela equipe da CONTRATADA serão classificados em níveis de severidade, os quais serão atribuídos pelo CONTRATANTE conforme os seguintes níveis:

9.8.1.1. Nível 1 – Prioridade Alta

a) O serviço não está disponível e não existe nenhuma alternativa para os usuários efetuarem o trabalho. A não realização do serviço pode resultar em perda de benefícios ou receitas monetárias para a empresa.

b) Prazo de Diagnóstico: 02 (duas) horas. Prazo de Solução de Contingência: 03 (três) horas. Prazo de Solução: até 16 (dezesseis) horas.

9.8.1.2. Nível 2 – Prioridade Média

a) O serviço está seriamente afetado ou não está disponível para um grupo de usuários, e não existe alternativa para efetuar o trabalho. A não realização do serviço pode resultar em perda de produtividade ou pode pôr em risco benefícios e receitas monetárias.

b) Prazo de Diagnóstico: 03 (três) horas. Prazo de Solução de Contingência: 05 (cinco) horas. Prazo de Solução: até 24 (vinte e quatro) horas.

9.8.1.3. Nível 3 – Prioridade Baixa

a) O serviço a um usuário individual está afetado, causando dificuldade para efetuar seu trabalho normal, existem alternativas disponíveis para efetuar o trabalho, embora outras atividades possam ser afetadas enquanto se espera a resolução do problema. A não realização do serviço pode resultar em redução da produtividade, porém não afeta benefícios ou receitas monetárias.

b) Prazo de Diagnóstico: 08 (oito) horas. Prazo de Solução de Contingência: 10 (dez) horas. Prazo de Solução: até 32 (trinta e duas) horas.

9.8.1.4. Nível 4 – Prioridade Super baixa

a) O serviço a um usuário individual está afetado, mas existem alternativas disponíveis para executar o trabalho. A não realização do serviço não resulta em impacto direto sobre o negócio.

b) Prazo de Diagnóstico: 10 (dez) horas. Prazo de Solução de Contingência: 12 (doze) horas. Prazo de Solução: até 36 (trinta e seis) horas.

9.8.2. Os prazos aqui indicados referem-se a horas úteis, considerando-se o horário de atendimento da EASY-WAY, ou seja, das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 18h00, de segunda-feira a sexta-feira, dias úteis no Município de São Paulo.

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

9.8.3. Caso neste período necessite a EASY-WAY colher informações junto ao CONTRATANTE, será paralisado o cômputo de horas e retomados quando do fornecimento das informações pelo CONTRATANTE e da análise da EASY-WAY, desde que dentro do horário de atendimento acima previsto.
9.8.4. Caso a EASY-WAY não cumpra com qualquer nível de serviço indicado acima, sem que o CONTRATANTE tenha contribuído para tal, a EASY-WAY incorrerá em multa equivalente a 2% (dois por cento) do preço mensal dos serviços de Suporte Técnico e Atualização Permanentes, vigente na época da infração, por evento de infração.

10 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1 ATESTADO DE CONTINUIDADE DO SISTEMA:

10.1.1 Cabe à CONTRATADA entregar o atestado de continuidade do sistema, onde confirme-se que o sistema está atualizado e atende aos requisitos do órgão regulador. Este deve ser de, no máximo, um ano a contar da data da contratação.

10.2 DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.3 A CONTRATADA deverá entregar Declaração de Cumprimento das Condições de Sustentabilidade, conforme Adendo II deste Termo de Referência.

10.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

10.5 Na habilitação econômico-financeira, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

a) Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no Termo de Referência.

II) Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, exigível e apresentado na forma da lei.

b) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa Licitante;

c) Para as Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial OU no caso de empresas com obrigatoriedade por lei de Registro de suas demonstrações em outros órgãos, deverá apresentar tais demonstrações registradas em tais órgãos;

d) Demonstrações contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED na seguinte forma:

a.1) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

a.2) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

a.3) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

e) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, bem como, balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente.

f) Índices de Liquidez Corrente (LC), de Liquidez Geral (LG) e de Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

Os índices descritos no subitem acima, deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

g) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior iguais ou inferiores a um (≤1) deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor cotado na proposta.

11 DA GARANTIA

11.1 DA GARANTIA CONTRATUAL:

11.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data da assinatura do instrumento de contrato, comprovante de prestação de garantia de execução correspondente a 5% do valor total do contrato, cabendo-lhe optar entre as modalidades caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária. A garantia deverá ser liberada no término da vigência do contrato. O CONTRATANTE, para início da contagem do prazo referido nesta seção, se obriga a informar à CONTRATADA, por escrito, os dados necessários para prestação da garantia.

11.1.2 Os prazos das garantias contratuais apresentadas pela contratada (caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária) deverão ser ampliados até que sejam cumpridas as obrigações que ensejam a liberação das garantias. Assim sendo, caso os serviços a serem prestados se estendam além do previsto, deverá a CONTRATADA, em até cinco dias antes do término do prazo da

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

garantia, apresentar nova garantia com prazo de expiração compatível com o novo prazo provável de término do serviço.

11.1.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

11.1.4 A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a:

a) Promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, aplicando, se for o caso, a hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso VI do Artigo 29 da Lei n. 13.303/2016; ou
b) Reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

11.1.6 No caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, após o exercício de ampla defesa e contraditório por parte desta, o valor da garantia reverterá em favor do CONTRATANTE a fim de sanar prejuízos apurados, sem prejuízo da cobrança de indenização por perdas e danos porventura causados ao CONTRATANTE. A responsabilidade da CONTRATADA, de natureza contratual ou de qualquer outra que lhe possa ser atribuída, por perdas e danos efetivamente causados ao CONTRATANTE por seus atos ou fatos, será limitada a uma quantia equivalente ao valor do contrato, compreendido em 12 (doze) parcelas mensais de Suporte Técnico e Atualização Permanente vigente à época do fato.

11.1.7. Em caso de reajuste, o valor da garantia de execução deverá ser revisto para se adequar à nova realidade do contrato.

11.1.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência do contrato, respeitadas as liberações previstas neste documento.

11.1.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honrada pela CONTRATADA.

11.1.10. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

11.1.11. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;
b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
d) atos ilícitos dolosos praticados por empregados da Administração.

Cabe ao próprio CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CONTRATANTE.

11.1.12. Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
b) No término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

11.1.13. A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

11.2 DA GARANTIA DO OBJETO:

11.2.1 A garantia será prestada nos seguintes termos:

A EASY-WAY garante que o SISTEMA funcionará de acordo com suas características gerais e específicas, prontificando-se a sanar qualquer discrepância em relação ao especificado em tempo hábil para o CONTRATANTE.

12 DA ENTREGA

12.1 Após a assinatura do Contrato, será convocada a reunião inicial, na qual deverá participar o Preposto da empresa, a qual serão marco formal para início das atividades da CONTRATADA se dará mediante Reunião de Abertura do Contrato, via conferência por telefone ou internet, em que será realizado o Planejamento Inicial do Contrato e apresentará à CONTRATADA o gestor do Contrato, os agentes de fiscalização (fiscais) da área de TI e da área demandante, dentre outras coisas necessárias à interação contratual entre as partes.

12.2 Na Reunião de Abertura do Contrato, a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE os endereços de e-mail e os números de telefone que deverão ser utilizados para acionamento da equipe responsável pelas atividades realizará o Planejamento Inicial do Contrato, o qual, alinhado às atividades de transição apresentadas pelo CONTRATANTE para a presente contratação, deverá contemplar os canais disponibilizados para solicitação de serviços de Suporte Técnico, dentre outros aspectos necessários à execução contratual.

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

12.3 Após a assinatura do contrato, os arquivos que viabilizarão a habilitação dos novos módulos contratados deverão ser disponibilizados em até 10 (dez) dias úteis.

12.4 Os prazos de entrega dos itens que compõe a solução contratada estão descritos no item 5.1 deste Termo de Referência.

12.5 Mensalmente, no último dia do mês encerrado para apuração, a CONTRATADA deverá entregar ao agente de fiscalização técnica designado pelo CONTRATANTE, o Relatório do Suporte Técnico Especializado sintetizando das atividades do Serviço de Suporte Técnico Especializado que, durante o período de apuração, foram realizadas pela equipe da CONTRATADA, relacionados aos atendimentos, com os seus respectivos tempos de atendimentos e o desconto a ser realizado, se for o caso.

12.6 A CONTRATADA deverá indicar nos Relatórios os níveis de serviço aferidos e os correspondentes valores de remuneração considerando-se o fator de atendimento do indicador de nível de serviço pertinente, calculado conforme tópico 10. Níveis Mínimos de Serviço, sendo esta uma condição necessária para o CONTRATANTE emitir Termo de Recebimento Parcial (ou Termo de Recebimento Definitivo, se for o caso) em relação às atividades elencadas no parágrafo acima para o período de apuração em questão.

12.7 Caso identifique divergência nas informações apresentadas no Relatório do Serviço de Suporte Técnico Especializado ou caso verifique o descumprimento de outras obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, o agente de fiscalização designado pelo CONTRATANTE deve comunicar o preposto da CONTRATADA, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção, bem como deverá solicitar, se for o caso, a emissão de novo Relatório do Serviço de Suporte Técnico Especializado. A cada reapresentação desse relatório, abrem-se novamente os prazos para Recebimento Provisório e para Recebimento Parcial, conforme fluxo descrito no tópico 13. RECEBIMENTO DO OBJETO, podendo tais prazos — apenas nesta hipótese de correção — ser reduzidos à metade, se houver anuência do CONTRATANTE. Somente após a emissão do Termo de Recebimento Parcial a Nota Fiscal poderá ser emitida.

13 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 No contexto deste Termo de Referência, define-se “recebimento provisório” conforme estabelece o item 1, alínea “a”, do Artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará[1] - RCL, ou seja, recebimento provisório é aquele que o CONTRATANTE realiza “no caso de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferida ao Banpará, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pelo contratado”;

13.2 No contexto deste Termo de Referência, define-se “recebimento parcial” conforme estabelece o item 1, alínea “b”, do Artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, ou seja, recebimento parcial é aquele “relativo a etapas ou

[1] Acessível em: https://intranet/Arquivos/REGULAMENTOS/REGULAMENTO%20DE%20LICITA%c3%87%c3%95ES%20E%20CONTRATOS_V4.pdf

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

parcelas do objeto, definidas no contrato ou nos documentos que lhe integram, representando aceitação da execução da etapa ou parcela";

13.3 No contexto deste Termo de Referência, define-se "recebimento definitivo" conforme estabelece o item 1, alínea "c", do Artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, ou seja, recebimento definitivo é aquele "relativo à integralidade do contrato, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação do contratado tocante a vícios aparentes";

13.4 Conforme prevê o item 2, alínea "a", do Artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, o recebimento provisório deverá ocorrer, a contar da comunicação por parte da CONTRATADA direcionada ao agente de fiscalização designado pelo CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

a) Conforme prevê o item 2, alínea "a", do Artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, o Recebimento Provisório deverá ocorrer, a contar da comunicação por parte da CONTRATADA direcionada ao agente de fiscalização designado pelo CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

b) Conforme prevê o item 2, alínea "b", do Artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, o Recebimento Parcial deverá ocorrer, a contar da comunicação por parte da CONTRATADA direcionada ao agente de fiscalização designado pelo CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

c) Conforme prevê o item 2, alínea "c", do Artigo 88 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, o Recebimento Definitivo deverá ocorrer, a contar da comunicação por parte da CONTRATADA direcionada ao agente de fiscalização designado pelo CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis;

d) A Nota Fiscal/Fatura somente poderá ser emitida após recebimento do Termo de Recebimento Parcial ou após o recebimento do Termo de Recebimento Definitivo, conforme aplicável, e o prazo para o CONTRATANTE realizar o pagamento será conforme estabelecido no instrumento de Contrato, não podendo tal prazo ser superior a 30 (trinta) dias úteis (a contar da data da emissão da Nota Fiscal/Fatura), conforme determina o item 2 do Artigo 89 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará;

e) Deverão ser respeitados o fluxo e as condições descritas nos demais itens deste Tópico, sem prejuízo das demais determinações contratuais.

13.5 Procedimento de teste e inspeção para recebimento

13.5.1 A EASY-WAY garante que o SISTEMA funcionará de acordo com suas características gerais e específicas, prontificando-se a sanar qualquer discrepância em relação ao especificado em tempo hábil para o CLIENTE, ou seja:

a. "Easy-PDD for Windows", a tempo de o CLIENTE efetuar os cálculos necessários dentro dos prazos legais;

b. "Easy-Tributos for Windows", a tempo de o CLIENTE efetuar os cálculos e apurações para recolhimentos, informes e geração das respectivas obrigações acessórias dentro dos prazos legais.

13.5.2 A atualização do SISTEMA compreende as modificações em programas e sua documentação, originando novas versões do aplicativo, decorrentes de alterações legais que tornem obrigatória a sua atualização, bem como de melhorias implementadas pela EASY-WAY para introduzir novos recursos, conceitos e facilidades, mantendo o

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

CLIENTE sempre com um produto moderno, padrão de mercado e útil às suas necessidades.

13.5.2.1 A EASY-WAY se compromete a disponibilizar novas versões motivadas por mudanças legais em tempo hábil para o CLIENTE.

14 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período de acordo com a lei vigente.

15 EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

15.1 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

a) Reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data de assinatura do contrato;

b) Revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure risco econômico extraordinário e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

15.2 Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de recebimento da proposta pela CONTRATADA, no prazo da lei, segundo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, que tem por objetivo captar a evolução específica dos custos efetivos da área de TI, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

15.3 A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

a) Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

b) Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

c) De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

15.4 Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao BANPARÁ, reduzindo-se o preço.

15.5 Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o BANPARÁ absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

15.6 Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

15.7 O BANPARÁ poderá solicitar à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

15.8 A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

16 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1.1 Adicionalmente às responsabilidades estabelecidas nos demais tópicos constantes deste Termo de Referência, incumbe ao CONTRATANTE observar os seguintes requisitos:

16.1.2 Cumprir os prazos e obrigações financeiras estabelecidas no Termo de Referência, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências por parte da CONTRATADA.

16.1.3 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que diz respeito ao contrato.

16.1.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

16.1.5 Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato, de forma a garantir o fiel cumprimento de suas cláusulas.

16.1.6 Fornecer a infraestrutura necessária de TI e o sob sua responsabilidade para a adequada execução do contrato.

16.1.7 Recusar recebimento de qualquer bem ou serviço que estiver em desacordo com as condições e as especificações estabelecidas no contrato.

16.1.8 Emitir termos circunstanciados de recebimento provisório, de recebimento parcial, de recebimento definitivo ou de recusa de serviços relacionados ao objeto contratado, conforme aplicável.

16.1.9 Aplicar à CONTRATADA, se necessário, as sanções administrativas e contratuais cabíveis, garantida ampla defesa e contraditório.

16.1.10 Manter o histórico de gerenciamento do contrato nos autos do processo de fiscalização, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem cronológica.

16.1.11 Liberar as garantias prestadas pela CONTRATADA nos tempos contratualmente previstos.

16.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.2.1 Adicionalmente às responsabilidades estabelecidas nos demais tópicos constantes deste documento, incumbe à contratada observar os seguintes requisitos:

16.2.2 Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

16.2.3 Nomear coordenador/preposto do contrato para representá-la durante o período de vigência contratual.

16.2.4 Prestar os serviços no prazo, quantidade e especificações solicitadas conforme as características descritas na sua proposta e no Termo de Referência.

16.2.5 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários,

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

tributos e contribuições sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los nas épocas próprias, haja vista que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

16.2.6 Assumir a responsabilidade, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do CONTRATANTE, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato;

16.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.2.8 É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

16.2.9 Manter sempre atualizados os manuais técnicos, de usuário e de produção, quando o sistema, objeto deste contrato, sofrer alguma alteração;

16.2.10 Manter durante o curso do contrato e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda informação de qualquer natureza referente às atividades do CONTRATANTE, das quais venha a ter conhecimento ou às quais venha a ter acesso por força do cumprimento do contrato, não podendo sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, invocar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros;

16.2.11 Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE;

16.2.12 Executar os serviços objeto da presente contratação, observando as melhores práticas preconizadas pelo mercado;

16.2.13 É vedada a contratação, pela CONTRATADA, para atuar no âmbito do presente contrato, de empregado ativo no quadro do contratante;

16.2.14 A CONTRATADA se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

16.2.14.1 Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

16.2.14.2 Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;

16.2.14.3 Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

16.2.14.4 Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;

16.2.14.5 Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

16.2.14.6 Desenvolver suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se: a) “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo. b) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza. c) “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão;

16.2.14.7 Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto de possível lixo eletrônico gerado pela atividade da contratada;

16.2.14.8 Apresentar conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;

16.2.14.9 Não ter sofrido sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), atendendo às diretrizes anticorrupção;

16.2.14.10 Adotar práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018.

16.2.15 O CONTRATANTE poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o Contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a CONTRATADA, subcontratados ou fornecedores utilizem-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 ASSINATURA DO CONTRATO

17.1.1 O CONTRATANTE poderá aplicar multa de 5% sobre o valor mensal do Suporte Técnico em razão de descumprimento total da obrigação assumida, como no caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

17.2 Reunião de Abertura do Contrato

17.2.1 Será aplicada multa equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor mensal do Suporte Técnico por dia de atraso na disponibilização de profissional da CONTRATADA para participar da Reunião de Abertura de que trata o Documento ou pelo não atendimento dos requisitos estabelecidos para realização dessa reunião. O período de aplicação da multa será contado pelo intervalo de dias entre o dia marcado pelo CONTRATANTE para realização dessa reunião e o dia em que a CONTRATADA disponibilizou o profissional para participar da conferência via telefone, havendo cumprindo todos os requisitos estabelecidos para sua realização. Após 15 (quinze) dias corridos de atraso poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do Contrato, por inexecução total.

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

17.3 Uso indevido de informações

17.3.1 Será aplicada multa equivalente a 1% sobre o valor mensal do Suporte Técnico para cada uso indevido de informações referentes ao CONTRATANTE por parte da CONTRATADA. As informações citadas são aquelas referentes ao CONTRATANTE, acerca das quais a CONTRATADA tenha tomado conhecimento em função de suas atividades na execução do Contrato. Uso indevido — seja pela CONTRATADA, como pessoa jurídica, seja pelos profissionais designados por esta para execução do Contrato — é todo aquele que envolve informações do CONTRATANTE e que não tenha sido por este expressamente autorizado.

17.4 Inexecução Parcial e Inexecução Total do Contrato

17.4.1 Sem prejuízo de aplicação do disposto nos demais itens deste Documento, será aplicada multa equivalente a 10% sobre o valor mensal do Suporte Técnico por inexecução parcial do objeto do Contrato.

17.4.2 Sem prejuízo de aplicação do disposto nos demais itens deste Documento, será aplicada multa equivalente a 20% sobre o sobre o valor mensal do Suporte Técnico por inexecução total do objeto do Contrato.

17.4.3 A inexecução total do Contrato e, a critério do CONTRATANTE, a inexecução parcial, ambas nas condições previstas neste Termo de Referência, descumprimentos de condições contratuais, reiteradas aplicações de multas ou ainda sistemáticos descumprimentos dos Níveis Mínimos de Serviço, sem adoção tempestiva das medidas saneadoras solicitadas pelo CONTRATANTE, podem ensejar:

a) Rescisão contratual;

b) Sanção de Suspensão nos termos definidos na Lei nº 13.303/2016 e neste Termo de Referência.

17.5. SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

17.5.1. A rescisão do contrato será aplicada em casos de atraso que exceda o máximo estabelecido, conforma a criticidade da solicitação em atraso.

17.5.1.1. Para demandas de Nível 1, o período máximo de atraso é de 50 (cinquenta) dias.

17.5.1.2. Para demandas de Nível 2, o período máximo de atraso é de 90 (noventa) dias.

17.5.1.3. Para demandas de Nível 3, o período máximo de atraso é de 100 (cem) dias.

17.6. DESCUMPRIMENTO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

17.6.1. Será aplicada multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o sobre o valor mensal do Suporte Técnico para cada evento que implicar em descumprimento das demais obrigações contratuais não elencadas neste Documento.

18 DO PAGAMENTO

18.1 Após avaliação e aprovação do CONTRATANTE conforme condições contratuais, os serviços realizados pela CONTRATADA serão pagos mediante

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

Faturas/Notas Fiscais.

18.2 Essas Notas Fiscais/Faturas não deverão ser emitidas sem o **respectivo aceite formal**, o qual se realiza exclusivamente por servidor (es) do CONTRATANTE devidamente designado (s) para tal fim, na qualidade de **agente (s) de fiscalização**, tanto nos casos de **recebimento parcial** — através de Termo de Recebimento Parcial — quanto no caso de **recebimento definitivo** — através de Termo de Recebimento Definitivo;

18.3 Para todo e qualquer serviço ou conjunto de serviços em que houver descumprimento de níveis mínimos de serviço nos termos dos Níveis Mínimos de Serviço, a respectiva Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá apresentar o valor final já abatido pelos valores de redução apurados e com a discriminação destes.

18.4 Em relação aos aspectos administrativos da Nota Fiscal/Fatura, inclusive com relação aos documentos de regularidade jurídico-fiscal, por exemplo, a CONTRATADA deverá cumprir as determinações previstas no instrumento de Contrato.

19 MATRIZ DE RISCO

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO	IMPACTO	PROBABILIDADE	MITIGAÇÃO
Empresa contratada declarar falência.	Empresa passar por problemas financeiros e ter suas atividades paralisadas.	Contratada	Média	Remota	Instaurar novo processo de contratação
Empresa contratada não cumprir com o SLA	No caso de haver descumprimento do acordo de nível de Serviço	Contratada	Média	Frequente	Aplicar glosa na fatura, conforme descrito no item 9.
Falta de suporte técnico adequado	Durante o período de execução do serviço de manutenção contratado.	Contratada	Média	Remota	Aplicar glosa na fatura, conforme descrito no item 9.
Equipe reduzida do Banpará para acompanhar o Monitoramento	É importante que o monitoramento seja efetivo para prevenir queda dos serviços bancários	Banpará	Alto	Frequente	Designar pessoas responsáveis pelo monitoramento da Solução.
Falta de fiscalização técnica e administrativa do contrato	A falta do acompanhamento da execução do contrato, determinando à contratada as providências necessárias regulando o cumprimento das obrigações pactuadas	Banpará	Alto	Ocasional	Banpará deve designar quem será o fiscal técnico e administrativo, conforme descrito no item 11.
Possibilidade da não renovação do contrato	O Banpará ou a empresa contratada podem não	Banpará	Alto	Frequente	Instaurar novo processo emergencial

Este documento foi visado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

	aceitar a renovação do contrato por vários motivos				
Vazamento de dados	Empresa contratada não se enquadrar na LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil	Compartilhada	Alto	Ocasional	Exigir no contrato que a empresa Adote práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018
Empresa contratada utilizar solução não homologada	Empresa utilizar peças, componentes ou periféricos fora do padrão do serviço de manutenção contratado sem a homologação prévia pelo Banpará	Contratada	Média	Remota	Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato, conforme previsto no item 17.

20 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1 O gerenciamento e a fiscalização do Contrato visam acompanhar e garantir o adequado atendimento do Objeto contratado, além de outros aspectos contratualmente previstos, durante todo o período de execução contratual.

20.2 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de responsabilidades na execução do Contrato.

20.3 O Contrato será gerenciado e fiscalizado por equipe designada pelo CONTRATANTE, a qual será composta pelos papéis de gestores e de agentes de fiscalização, assim definidos:

a) Gestor do Contrato: papel desempenhado por empregado do CONTRATANTE com atribuições gerenciais, integrante das Áreas Demandantes, isto é, das áreas que detêm a necessidade da Solução Objeto, designado pela respectiva Autoridade Competente para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, abrangendo o encaminhamento de providências identificadas em razão da fiscalização da execução do Contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o Contrato;

b) Agente de Fiscalização Técnica da Área Demandante: papel desempenhado por empregado do CONTRATANTE, integrante das Áreas Demandantes, isto é, das áreas que detêm a necessidade da Solução Objeto, designado pela respectiva Autoridade Competente para fiscalizar a execução do Contrato sob o ponto de vista funcional da Solução contratada, devendo se manifestar, dentre outras coisas, quanto aos requisitos funcionais e quanto à definição de regras de negócio, solicitando e homologando novas entregas ou mudanças nos processos de negócio relacionados à Solução Objeto, além de se reportar ao Gestor do Contrato quanto à qualidade e ao funcionamento da Solução, sempre sob a perspectiva de negócio;

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

c) Agente de Fiscalização Técnica da Área de TI: papel desempenhado por empregado representante da Diretoria de Tecnologia da Informação (DITEC) do CONTRATANTE, indicado pela Autoridade Competente dessa área para fiscalizar a execução do Contrato quanto aos aspectos pertinentes à área de Tecnologia da Informação (TI), reportando-se ao Gestor do Contrato no que tange aos aspectos de TI pertinentes à entrega dos serviços, verificando, dentre outros aspectos, o cumprimento dos seus resultados e cronograma, a utilização das ferramentas, técnicas e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços contratados, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte da CONTRATADA, bem como informar ao Gestor do Contrato sobre providências que importem disposição sobre o Contrato, com as respectivas justificativas;

d) Agente de Fiscalização Administrativa do Contrato: papel desempenhado por empregado representante da Área Demandante do CONTRATANTE, indicado pela Autoridade Competente da respectiva área para fiscalizar a execução do Contrato quanto às obrigações da CONTRATADA sob a perspectiva dos aspectos administrativos, especialmente nos contratos de terceirização e no tocante aos profissionais que põe à disposição do CONTRATANTE, de modo a exigir da CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, com a apresentação dos documentos previstos no instrumento de contrato e que sejam pertinentes, nos termos da legislação e no Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte da CONTRATADA, bem como informar ao Gestor do Contrato sobre providências que importem disposição sobre o Contrato, com as respectivas justificativas.

20.4 Os papéis citados, a critério do CONTRATANTE, não havendo impedimento legal e nem quanto ao Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, poderão ser acumulados. Também a critério do CONTRATANTE, cada papel poderá ser desempenhado, simultaneamente, por mais de uma pessoa.

21 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DE NEGÓCIO (DEMANDANTE)

21.1 O Gestor do Contrato é o (a) Gerente da **GETRI – Gerência de Tributos,** subordinado à **Superintendência de Contabilidade, Orçamento e Controladoria (SUCON)**, que indicará os Agentes de Fiscalização Técnica da Área Demandante, o(s) qual(is), dentro de suas competências, definirá(ão) os requisitos funcionais descritos neste Termo de Referência. As atribuições estão descritas no MNP de Gestão e Fiscalização de Contratos de Soluções de TIC.

21.2 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DE TI

Os Agentes de Fiscalização da Área de TI serão designados pela **SUSIS-GERIN**, a qual, dentro de sua competência, auxiliou na definição dos requisitos de Tecnologia da Informação descritos neste Termo de Referência. As atribuições estão descritas no MNP de Gestão e Fiscalização de Contratos de Soluções de TIC.

21.3 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Os Agentes de Fiscalização Administrativa serão designados pelo gestor do contrato. As atribuições estão descritas no MNP de Gestão e Fiscalização de Contratos de Soluções de TIC.

21.4 ROTINAS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As atribuições do gestor e dos fiscais do contrato estão previstas no Manual de Normas e Procedimentos (MNP) de Gestão e Fiscalização dos Contratos de Soluções de TIC, bem como as rotinas da gestão e fiscalização dos contratos de Soluções de TIC estão previstas no referido MNP e demais normativos vigentes na instituição.

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

ADENDO I – ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO E RESPONSABILIDADE

O Banco do Estado do Pará, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 251, Bairro Campina, Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.911.713/0001-08, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Presidente, XXXXXXXX, CPF nº <**CPF**>, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas e <**EMPRESA CONTRATADA**>, inscrita no CNPJ/MF nº <**CNPJ**>, com endereço na <**endereço completo**>, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio <**ou diretor ou procurador**>, Sr. <**nome do representante**>, <**nacionalidade**>, CPF nº <**CPF**>, residente e domiciliado na <**localidade de domicílio**>, firmam o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO E RESPONSABILIDADE, decorrente da realização do Contrato nº <**número do contrato**>, que entra em vigor neste dia ____ de _____ de 20__ e é regido mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Para fins do presente Acordo, são consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS, os documentos e informações transmitidos pela CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, e outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia.

2. DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Para fins do presente Acordo, não serão consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS as que:

2.1 São ou tornaram-se públicas sem ter havido a violação deste Acordo pela CONTRATADA;

2.2. Eram conhecidas pela CONTRATADA, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pela CONTRATANTE;

2.3. Foram desenvolvidas pela CONTRATADA sem o uso de quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS;

2.4. Venham a ser reveladas pela CONTRATADA quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;

2.4.1. Tão logo inquirida a revelar as informações, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE;

2.4.2. A CONTRATADA deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas;

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Consiste nas obrigações da CONTRATADA:

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

3.1. Garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato nº <**número do contrato**>, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo;

3.2. Não divulgar, publicar, ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA recebida através da CONTRATANTE para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

3.3. Garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela CONTRATADA exceto para os propósitos descritos neste acordo;

3.4. A pedido da CONTRATANTE, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido;

3.4.1 Como opção para CONTRATADA, em comum acordo com a CONTRATANTE, quaisquer documentos ou outras mídias possuídas pela CONTRATADA contendo INFORMAÇÕES SIGILOSAS podem ser destruídas por ela;

3.4.1.4 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE certificado com respeito à destruição, confirmando quais as informações que foram destruídas e os métodos utilizados, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias;

3.5 A CONTRATADA deverá dar ciência deste acordo a todos seus sócios, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes que participarão da execução dos serviços objetos do contrato e que vierem a ter acesso a quaisquer dados e informações confidenciais para que cumpram as obrigações constantes deste Acordo, respondendo a CONTRATADA, por si e por seus sócios, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, por eventuais descumprimentos das cláusulas aqui descritas;

4. DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

4.1 A CONTRATADA concorda que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade da CONTRATANTE e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela;

4.2 A CONTRATADA concorda ter ciência de que este acordo ou qualquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS entregues pela CONTRATANTE a ela, não poderá ser interpretado como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) à CONTRATADA;

5. DO PRAZO DE VALIDADE DO ACORDO

As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que a CONTRATANTE comunique expressa e inequivocadamente, por escrito, à CONTRATADA, que as informações já não são mais sigilosas.

6. DAS PENALIDADES

Qualquer divulgação de dados, materiais, desenhos ou informações, obtidos em razão dos serviços por CONTRATADA, ou prepostos e seus funcionários, sem a respectiva

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

autorização prévia, expressa e escrita da CONTRATANTE, implicará na obrigatoriedade de CONTRATADA ressarcir as perdas e danos experimentados pela CONTRATANTE, observada a limitação de responsabilidade estabelecida acima, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

7. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Belém, na cidade do Belém, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Acordo.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Belém, de de 20

RUTH PIMENTEL MELLO:18168442253

Assinado de forma digital por RUTH PIMENTEL MELLO:18168442253

XXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Presidente

Banco do Estado do Pará SA

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXX

Representante

CONTRATADA

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

ADENDO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

[Nome da Empresa], CNPJ nº _____ sediada [Endereço completo], declara sob as penas da lei, que:

I. Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

II. Não emprega menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.

III. Não permite a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

IV. Respeita o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

V. Protege e preserva o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

VI. Desenvolve suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

a) “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.

b) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza. c) “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

VII. Atende à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto.

VIII. Apresenta conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, bem como com a legislação anticorrupção vigente.

IX. Não sofreu sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) atendendo às diretrizes anticorrupção.

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

X. Adota práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018.

O Banpará poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

_____

Local e Data

_____

Nome e Identidade do declarante

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

ADENDO III – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

1 - Identificação do contrato
Processo nº:
Contrato nº:
Vigência do Contrato:
Contratado:
Objeto:

2 – Identificação da Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens
Número Ordem de Serviço ou Solicitação de Compra:
Data de emissão:

3 – Termo

Declaramos que a empresa [nome da contratada] entregou [solução contratada], apresentada abaixo, que serão avaliados quanto à sua aderência às especificações técnicas e contratuais para a emissão do Termo de Recebimento Parcial ou Definitivo ou devolução à contratada para correção e nova entrega, conforme artigo 88, item 1, alínea a do Regulamento de Licitações e Contratos.

Etapa/fase, bem ou serviço: _____
_____
_____

Data da entrega:

Belém, de de 20__

_____
[nome]
Fiscal técnico do contrato/representante da TI que recebeu o serviço

Ciente.
Em: de de 20__

_____
Preposto: [nome]
Empresa: [nome]

Objetivo: o Termo de Recebimento Provisório é a declaração formal do Fiscal Técnico do contrato de que os serviços foram prestados ou bens foram entregues para posterior análise das conformidades de qualidade baseadas no Termo de Referência.

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

ADENDO IV - TERMO DE RECEBIMENTO PARCIAL

1 - Identificação do contrato
Processo nº:
Contrato nº:
Vigência do Contrato:
Contratado:
Objeto:

2 – Identificação das atividades ou de Fornecimento de Bens
Relatório das atividades de prestação de serviço ou Solicitação de Compra:
Data de emissão:

3 – Termo

Declaramos que a empresa [nome da contratada] entregou [solução contratada], apresentada abaixo, que foram avaliados quanto à sua aderência às especificações técnicas e contratuais para efeito de aceitação da execução da etapa ou parcela, conforme artigo 88, item 1, alínea b do Regulamento de Licitações e Contratos.

Etapa/fase, bem ou serviço: _____
_____
_____

Data da entrega:

Belém, de de 20__

_____
[nome]
Fiscal técnico do contrato

Ciente.
Em: de de 20__

_____
Preposto: [nome]
Empresa: [nome]

Objetivo: o Termo de Recebimento Parcial é a declaração formal do Fiscal Técnico do contrato de que os serviços foram prestados ou bens foram entregues e avaliados em conformidades de qualidade baseadas no contrato e seus anexos.

ADENDO V – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

1 - Identificação do contrato
Processo Administrativo nº:
Contrato nº: Vigência do Contrato:
Contratado:

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

Objeto:_____
_____
_____

2 – Identificação da Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens
Número Ordem de Serviço ou Solicitação de Compra:
Data de emissão:

3 – Termo circunstanciado

Declaramos que a empresa [nome da contratada] entregou [solução contratada], conforme definido no contrato supracitado, atendendo às exigências do Edital, conforme artigo 88, item 1, alínea c do Regulamento de Licitações e Contratos.

Bem ou serviço:_____
_____

Data da entrega:

Belém, de de 20__.

_____
[Nome]
Fiscal do contrato

_____
[Nome]
Gestor do contrato

Ciente.
Em: de de 20__

_____
[Nome]
Preposto
Empresa: [nome]

Objetivo: o Termo de Recebimento Definitivo é a declaração formal do fiscal do contrato de que os bens foram entregues e definitivamente verificados quanto à qualidade e à quantidade, com a consequente aceitação, conforme critérios definidos no contrato e seus anexos.

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

ADENDO VI – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

CIS - Cronograma de Implantação do Sistema
"Easy-PDD *for Windows*"

Nº	Atividade	Carga Horária	Local	Responsáveis	Cronograma (dias úteis)
1	Geração Arquivo de Interface	-	Cliente	Cliente	
2	Validação do arquivo	16 hs	Easy-Way	Easy-Way	
3	Instalação do Sistema	8 hs	Cliente	Easy-Way e Cliente (TI)	
4	Intervalo	-	-	-	
5	1ª Visita de Treinamento	4 hs	Cliente	Cliente (Usuário) e Easy-Way	
6	Tarefas para a próxima visita	-	-	Cliente (Usuário)	
7	2ª Visita de Treinamento	4 hs	Cliente	Cliente (Usuário) e Easy-Way	
8	Tarefas para a próxima visita	-	-	Cliente (Usuário)	
9	3ª Visita de Treinamento	4 hs	Cliente	Cliente (Usuário) e Easy-Way	
10	Tarefas para a próxima visita	-	-	Cliente (Usuário)	
11	4ª Visita de Treinamento	4 hs	Cliente	Cliente (Usuário) e Easy-Way	
12	Tarefas para a próxima visita	-	-	Cliente (Usuário)	
13	5ª Visita de Treinamento	4 hs	Cliente	Cliente (Usuário) e Easy-Way	
14	Tarefas para a próxima visita	-	-	Cliente (Usuário)	
15	6ª Visita de Treinamento	4 hs	Cliente	Cliente (Usuário) e Easy-Way	
16	Tarefas para a próxima visita	-	-	Cliente (Usuário)	
17	7ª Visita de Treinamento	4 hs	Cliente	Cliente (Usuário) e Easy-Way	
18	Tarefas para a próxima visita	-	-	Cliente (Usuário)	
19	8ª Visita de Treinamento	4 hs	Cliente	Cliente (Usuário) e Easy-Way	
20	Tarefas para a próxima visita	-	-	Cliente (Usuário)	
21	9ª Visita de Treinamento	4 hs	Cliente	Cliente (Usuário) e Easy-Way	
22	Tarefas para a próxima visita	-	-	Cliente (Usuário)	
23	10ª Visita de Treinamento	4 hs	Cliente	Cliente (Usuário) e Easy-Way	

Obs. 1: O item **1** depende única e exclusivamente do Cliente.

Obs. 2: O intervalo entre uma etapa e a seguinte será alinhado com a Easy-Way, de acordo com o andamento dos trabalhos e disponibilidade dos envolvidos.

CIS - Cronograma de Implantação do Sistema
"Easy-Tributos *for Windows*"

Nº	Atividade	Carga Horária	Local	Responsáveis	Cronograma (dias úteis)
1	Preparação do Ambiente para a Instalação do Sistema	-	Cliente	Cliente	
2	Instalação do Sistema	8 hs	Cliente	Easy-Way e Cliente (TI)	
3	Reunião para discussão e Definição das Interfaces	-	-	Cliente (TI e Usuário) e Easy-Way	
4	Análise das interfaces e Geração dos arquivos textos ou SQL	-	Cliente	Cliente (TI e Usuário)	
5	Envio dos arquivos à Easy-Way	-	Cliente	Cliente	
6	Análise dos arquivos, Cadastramento das interfaces, Testes e Validação dos arquivos	8 hs	Easy-Way	Easy-Way	
7	Ajustes de eventuais inconsistências e reenvio dos arquivos	-	Cliente	Cliente	
8	Validação dos arquivos	8 hs	Easy-Way	Easy-Way	
9	Intervalo	-	-	-	
10	1ª Visita - Validação dos arquivos no cliente	8 hs	Cliente	Cliente (TI e Usuário) e Easy-Way	
11	Intervalo	-	-	-	
12	2ª Visita - Validação dos arquivos no cliente	8 hs	Cliente	Cliente (TI e Usuário) e Easy-Way	
13	Intervalo	-	-	-	
14	1ª Visita de Treinamento	4 hs	Cliente	Cliente (Usuário) e Easy-Way	
15	Tarefas para a próxima visita	-	Cliente	Cliente (Usuário)	
16	2ª Visita de Treinamento	4 hs	Cliente	Cliente (Usuário) e Easy-Way	
17	Tarefas para a próxima visita	-	Cliente	Cliente (Usuário)	
18	3ª Visita de Treinamento	4 hs	Cliente	Cliente (Usuário) e Easy-Way	
19	Tarefas para a próxima visita	-	Cliente	Cliente (Usuário)	
20	4ª Visita de Treinamento	4 hs	Cliente	Cliente (Usuário) e Easy-Way	
21	Tarefas para a próxima visita	-	Cliente	Cliente (Usuário)	
22	5ª Visita de Treinamento	4 hs	Cliente	Cliente (Usuário) e Easy-Way	
23	Tarefas para a próxima visita	-	Cliente	Cliente (Usuário)	
24	6ª Visita de Treinamento	4 hs	Cliente	Cliente (Usuário) e Easy-Way	
25	Tarefas para a próxima visita	-	Cliente	Cliente (Usuário)	
26	7ª Visita de Treinamento	4 hs	Cliente	Cliente (Usuário) e Easy-Way	
27	Tarefas para a próxima visita	-	Cliente	Cliente (Usuário)	
28	8ª Visita de Treinamento	4 hs	Cliente	Cliente (Usuário) e Easy-Way	

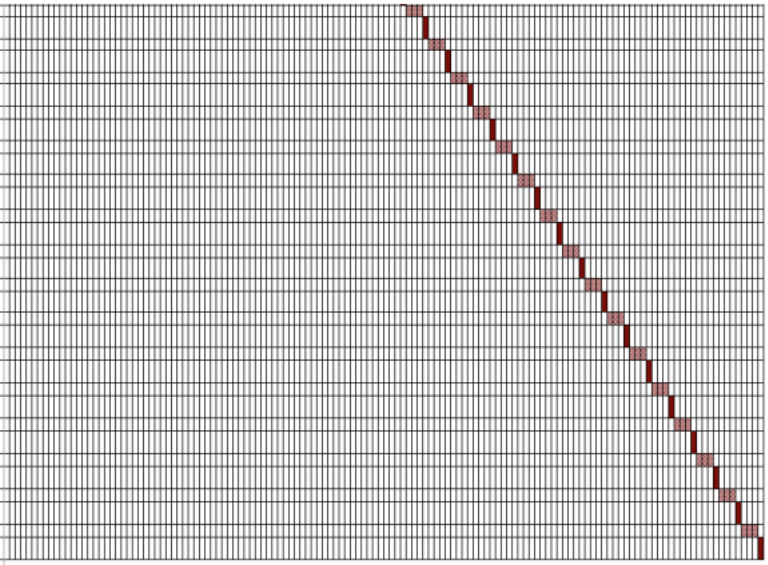
Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

29	Tarefas para a próxima visita	-	Cliente	Cliente (Usuário)
30	9ª Visita de Treinamento	4 hs	Cliente	Cliente (Usuário) e Easy-Vag
31	Tarefas para a próxima visita	-	Cliente	Cliente (Usuário)
32	10ª Visita de Treinamento	4 hs	Cliente	Cliente (Usuário) e Easy-Vag
33	Tarefas para a próxima visita	-	Cliente	Cliente (Usuário)
34	11ª Visita de Treinamento	4 hs	Cliente	Cliente (Usuário) e Easy-Vag
35	Tarefas para a próxima visita	-	Cliente	Cliente (Usuário)
36	12ª Visita de Treinamento	4 hs	Cliente	Cliente (Usuário) e Easy-Vag
37	Tarefas para a próxima visita	-	Cliente	Cliente (Usuário)
38	13ª Visita de Treinamento	4 hs	Cliente	Cliente (Usuário) e Easy-Vag
39	Tarefas para a próxima visita	-	Cliente	Cliente (Usuário)
40	14ª Visita de Treinamento	4 hs	Cliente	Cliente (Usuário) e Easy-Vag
41	Tarefas para a próxima visita	-	Cliente	Cliente (Usuário)
42	15ª Visita de Treinamento	4 hs	Cliente	Cliente (Usuário) e Easy-Vag
43	Tarefas para a próxima visita	-	Cliente	Cliente (Usuário)
44	16ª Visita de Treinamento	4 hs	Cliente	Cliente (Usuário) e Easy-Vag
45	Tarefas para a próxima visita	-	Cliente	Cliente (Usuário)
46	17ª Visita de Treinamento	4 hs	Cliente	Cliente (Usuário) e Easy-Vag
47	Tarefas para a próxima visita	-	Cliente	Cliente (Usuário)
48	18ª Visita de Treinamento	4 hs	Cliente	Cliente (Usuário) e Easy-Vag
49	Tarefas para a próxima visita	-	Cliente	Cliente (Usuário)
50	19ª Visita de Treinamento	4 hs	Cliente	Cliente (Usuário) e Easy-Vag
51	Tarefas para a próxima visita	-	Cliente	Cliente (Usuário)
52	20ª Visita de Treinamento	4 hs	Cliente	Cliente (Usuário) e Easy-Vag
53	Tarefas para a próxima visita	-	Cliente	Cliente (Usuário)
54	21ª Visita de Treinamento	4 hs	Cliente	Cliente (Usuário) e Easy-Vag
55	Tarefas para a próxima visita	-	Cliente	Cliente (Usuário)
56	22ª Visita de Treinamento	4 hs	Cliente	Cliente (Usuário) e Easy-Vag
57	Tarefas para a próxima visita	-	Cliente	Cliente (Usuário)
58	23ª Visita de Treinamento	4 hs	Cliente	Cliente (Usuário) e Easy-Vag
59	Tarefas para a próxima visita	-	Cliente	Cliente (Usuário)
60	24ª Visita de Treinamento	4 hs	Cliente	Cliente (Usuário) e Easy-Vag



Obs. 1 Os itens **1, 4, 5** e **7** dependem única e exclusivamente do Cliente.
Obs. 2 O intervalo entre uma etapa e a seguinte será alinhado com a Easy-Vag, de acordo com o andamento dos trabalhos e disponibilidade dos envolvidos.

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

ADENDO 2- PROPOSTA COMERCIAL EWB.6163/23-1

São Paulo, 20 de dezembro de 2023
Ao **Banco do Estado do Pará S.A. CNPJ/MF 04.913.711/0001-08**
Av. Presidente Vargas, 251 - 5º andar
CEP 66010-000, Belém, PA
At.: Sra. Luciana Midori Oé - Dep. Contabilidade

1. INTRODUÇÃO

Temos a satisfação de apresentar a V.Sas. nossa Proposta para Cessão de Direito de Uso dos Sistemas "**Easy-PDD** *for Windows*" & "**Easy-Tributos** *for Windows*", de propriedade da EASY-WAY, e para Prestação de Serviços de Assessoria de Implantação e Atualização e Assistência Permanentes.
No caso de aceite desta Proposta, queiram, por gentileza, firmar o "**De Acordo**" no "**Termo de Aceite**" e assinar 02 (duas) vias do presente instrumento, encaminhando-nos posteriormente.

2. SERVIÇOS PROPOSTOS

Os serviços propostos ao **Banco do Estado do Pará S.A.**, doravante denominado "CLIENTE", consistem de:

2.1. Cessão de Direito de Uso

2.1.1. Cessão de Direito de Uso de Cópia de Produção

2.1.1.1. A EASY-WAY concede ao CLIENTE, em caráter não exclusivo, a licença de uso de 01 (uma) cópia de produção dos Sistemas descritos abaixo, denominados em conjunto "SISTEMA", conforme os requisitos e as características gerais e específicas descritas no Anexo I:

a. "**Easy-PDD** *for Windows*", autorizada a processar os dados de 01 (uma) empresa, a partir do exercício de 2024, em até 03 (três) estações de trabalho;

b. "**Easy-Tributos** *for Windows*", autorizada a processar os dados de 01 (uma) empresa, limitada a uma média de 50.000 (cinquenta mil) lançamentos por mês, a partir do exercício de 2024, em até 03 (três) estações de trabalho.

2.1.2. Cessão de Direito de Uso de Cópia de Homologação

2.1.2.1. A EASY-WAY concede ao CLIENTE, em caráter não exclusivo, a licença de uso de 01 (uma) cópia de homologação dos Sistemas descritos abaixo:

a. "**Easy-PDD** *for Windows*", autorizada a processar os dados de 01 (uma) empresa, dentre as empresas habilitadas na respectiva cópia de produção, em 01 (uma) estação de trabalho;

b. "**Easy-Tributos** *for Windows*", autorizada a processar os dados de 01 (uma) empresa, dentre as empresas habilitadas na respectiva cópia de produção, em 01 (uma) estação de trabalho.

2.1.2.2. As cópias de homologação somente poderão ser instaladas em um ambiente que não seja o ambiente de produção e com a finalidade específica de permitir testes, simulações e homologações de novas versões, ficando assim proibida sua utilização para processamento normal de produção para qualquer empresa.
2.1.2.3. Serão estendidos às cópias de homologação somente os serviços de atualização, não contemplando os serviços de assistência.

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

2.1.3. Na hipótese de rescisão dos serviços de atualização e assistência permanentes da cópia instalada em ambiente de produção, os serviços de atualização da respectiva cópia de homologação estarão automaticamente rescindidos.
2.1.4. O CLIENTE fica autorizado a utilizar o SISTEMA, objeto do presente instrumento, exclusivamente para suas necessidades, sendo vedada sua cessão, transferência ou empréstimo a terceiros sob qualquer título. Também se compromete a não proceder ou possibilitar que se proceda a reprodução total ou parcial do SISTEMA, qualquer que seja a forma.
2.1.5. A EASY-WAY garante que o SISTEMA funcionará de acordo com suas características gerais e específicas, prontificando-se a sanar qualquer discrepância em relação ao especificado em tempo hábil para o CLIENTE, ou seja:

a. "**Easy-PDD** *for Windows*", a tempo do CLIENTE efetuar os cálculos necessários dentro dos prazos legais;

b. "**Easy-Tributos** *for Windows*", a tempo do CLIENTE efetuar os cálculos e apurações para recolhimentos, informes e geração das respectivas obrigações acessórias dentro dos prazos legais.

2.1.6. Na ocorrência de falência ou qualquer forma de término definitivo das atividades da EASY-WAY, a EASY-WAY se compromete a entregar os programas fonte do SISTEMA ao CLIENTE, garantindo a possibilidade de continuidade de uso do SISTEMA, desde que o CLIENTE esteja em dia em relação aos pagamentos relativos aos serviços de atualização e assistência permanentes. Neste caso, o CLIENTE se compromete a utilizar os programas fonte do SISTEMA apenas para os fins de manutenção própria.

2.2. Assessoria de Implantação

2.2.1. Após a contratação do Sistema "**Easy-PDD** *for Windows*", será desenvolvido um trabalho de assessoria de implantação, que consistirá em um treinamento dos usuários e no acompanhamento do processamento de 01 (um) mês relativo a 01 (uma) empresa. Para estes trabalhos serão dedicadas 64 (sessenta e quatro) horas de um consultor em sistemas e tributos da EASY-WAY, sendo 08 (oito) horas dedicadas para a instalação, 16 (dezesseis) horas para a geração dos layouts e validação dos arquivos de interface nas dependências da EASY-WAY, e 40 (quarenta) horas dedicadas para o treinamento remoto dos usuários, divididas em 10 (dez) acompanhamentos remotos de 04 (quatro) horas cada.
2.2.2. Após a contratação do Sistema "**Easy-Tributos** *for Windows*", será desenvolvido um trabalho de assessoria de implantação, que consistirá em um treinamento dos usuários e no acompanhamento do processamento de 01 (um) mês relativo a 01 (uma) empresa. Para estes trabalhos serão dedicadas 136 (cento e trinta e seis) horas de um consultor em sistemas e tributos da EASY-WAY, sendo 08 (oito) horas dedicadas para a instalação, 16 (dezesseis) horas para a geração dos layouts e validação dos arquivos de interface nas dependências da EASY-WAY, 16 (dezesseis) horas para a geração dos layouts e validação dos arquivos de interface por meio remoto, divididas em 04 (quatro) acompanhamentos remotos de 04 (quatro) horas cada, e 96 (noventa e seis) horas dedicadas para o treinamento remoto dos usuários, divididas em 24 (vinte e quatro) acompanhamentos remotos de 04 (quatro) horas cada.

2.3. Atualização e Assistência Permanentes

2.3.1. A atualização do SISTEMA compreende as modificações em programas e sua documentação, originando novas versões do aplicativo, decorrentes de alterações legais que tornem obrigatória a sua atualização, bem como de melhorias implementadas pela EASY-WAY para introduzir novos recursos, conceitos e facilidades, mantendo o CLIENTE sempre com um produto moderno, padrão de mercado e útil às suas necessidades.
2.3.1.1. A EASY-WAY se compromete a disponibilizar novas versões motivadas por mudanças legais em tempo hábil para o CLIENTE.

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

2.3.2. A assistência será prestada pela EASY-WAY e compreenderá um suporte remoto permanente ao CLIENTE, ou seja, via telefone e/ou e-mail, para utilização adequada do SISTEMA, sendo desenvolvida nas instalações da EASY-WAY pelo meio formal que melhor convier ao CLIENTE, nos dias úteis nacionais e do município de São Paulo e dentro do horário comercial, compreendido o período entre 08:30h e 12:00h e entre 13:30h e 18:00h.

3. PRAZO

3.1. Cessão de Direito de Uso

3.1.1. O SISTEMA será enviado por e-mail, via link, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento pela EASY-WAY do presente instrumento, devidamente assinado pelo CLIENTE.

3.2. Assessoria de Implantação

3.2.1. A data de início dos serviços de assessoria de implantação será agendada de comum acordo entre as PARTES, após a assinatura do presente instrumento, de acordo com a carga horária estabelecida acima.

3.3. Atualização e Assistência Permanentes

3.3.1. A atualização do SISTEMA será disponibilizada pela EASY-WAY em tempo hábil para o CLIENTE, quando decorrente de alterações legais, e, periodicamente, quando decorrente de melhorias, em consonância com a evolução de mercado. A assistência necessária para utilização do SISTEMA será prestada pela EASY-WAY quando solicitada pelo CLIENTE.

3.4. SLA (Quadro de Severidade - Reação/Solução)

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO DA EASY-WAY	DESCRIÇÃO DO CLIENTE	PRAZO DE DIAGNOSTICO	PRAZO DE SOLUÇÃO DE CONTINGÊNCIA	PRAZO DE SOLUÇÃO
1	O serviço não está disponível e não existe nenhuma alternativa para os usuários efetuarem o trabalho. A não realização do serviço pode resultar em perda de benefícios ou receitas monetárias para a empresa.	Os sistemas estão inoperantes ou indisponíveis, seja em todo ou em parte; qualquer situação que coloque a produção ou os dados do CONTRATANTE ou de seus clientes, em risco de perda ou corrupção; não existe uma solução de contorno disponível de imediato.	02 Horas	03 Horas	Até 16 Horas
2	O serviço está seriamente afetado ou não está disponível para um grupo de usuários, e não existe alternativa para efetuar o trabalho. A não realização do serviço pode resultar em perda de produtividade ou pode pôr em risco benefícios e receitas monetárias.	Funcionalidades principais estão impactadas, reduzidas ou restritas ou não funcionais; qualquer operação que esteja rodando em modo restrito, mas que poderá afetar a produtividade em longo prazo ou que tenha alto impacto; não existe uma solução de contorno temporária imediata.	03 Horas	05 Horas	Até 24 Horas
3	O serviço a um usuário individual está afetado, causando dificuldade para efetuar seu trabalho normal, existem alternativas disponíveis para efetuar o trabalho, embora outras atividades possam ser afetadas enquanto se espera a resolução do problema. A não realização do serviço pode resultar em redução da produtividade, porém não afeta benefícios ou receitas monetárias.	Perda de funcionalidade parcial e não crítica. Somente algumas operações específicas estão impactadas, mas não comprometem grandes riscos à produtividade; existe a possibilidade do usuário continuar utilizando o software com baixo ou médio impacto; existe uma solução de contorno temporária, ou ainda; Dúvida relativa à operação ou configuração; erros no sistema de homologação.	08 Horas	10 Horas	Até 32 Horas
4	O serviço a um usuário individual está afetado, mas existem alternativas disponíveis para executar o trabalho. A não realização do serviço não resulta em impacto direto sobre o negócio.	-	10 Horas	12 Horas	Até 36 Horas

a) Os prazos aqui indicados referem-se a horas úteis, considerando-se o horário de atendimento da EASY-WAY, ou seja, das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 18h00, de segunda-feira a sexta-feira, dias úteis no Município de São Paulo.
b) Caso neste período necessite a EASY-WAY colher informações junto ao CLIENTE, será paralisado o cômputo de horas e retomados quando do fornecimento das informações pelo CLIENTE e da análise da EASY-WAY, desde que dentro do horário de atendimento acima previsto.
c) Caso a EASY-WAY não cumpra com qualquer nível de serviço indicado acima, sem que o CLIENTE tenha contribuído para tal, a EASY-WAY incorrerá em multa equivalente a 2% (dois por cento) do preço mensal dos serviços de atualização e assistência, vigente na época da infração, por evento de infração.

4. HONORÁRIOS

4.1. Cessão de Direito de Uso

4.1.1. Pela cessão de direito de uso de 01 (uma) cópia de produção do SISTEMA, conforme descrição acima, o CLIENTE pagará à EASY-WAY o valor de R$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais), em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira faturada com 40 (quarenta) dias da assinatura do presente instrumento, e a segunda após 30 (trinta) dias da primeira, com vencimento a 20 (vinte) dias da emissão da respectiva nota fiscal.

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

4.1.2. A EASY-WAY concede ao CLIENTE, excepcionalmente, sem ônus, a cessão de direito de uso de 01 (uma) cópia de homologação do SISTEMA, conforme descrição acima.
4.1.3. Caso o CLIENTE solicite a inclusão de empresas ou estações adicionais na cópia do SISTEMA, o CLIENTE pagará à EASY-WAY o valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor de cessão de direito de uso praticado pela EASY-WAY à época da solicitação, por empresa ou estação incluída, sendo objeto de proposta específica a ser firmada entre as PARTES.

4.2. Assessoria de Implantação

4.2.1. Pelos serviços de assessoria de implantação nos termos dos anexos II e III da presente proposta, o CLIENTE pagará à EASY-WAY o valor de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), em 02 (duas) parcelas iguais, conforme segue:

a. R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), a 20 (vinte) dias da etapa 13 (5ª visita de treinamento) do Cronograma de Implantação do Sistema "Easy-PDD *for Windows*" - CIS;

b. R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), a 20 (vinte) dias da etapa 36 (12ª visita de treinamento) do Cronograma de Implantação do Sistema "Easy-Tributos *for Windows*" - CIS.

4.2.1.1. No caso de qualquer uma das etapas do Cronograma de Implantação - CIS, conforme relacionadas acima, não ser realizada por solicitação ou responsabilidade do CLIENTE, ou, ainda, no caso da execução dos serviços de assessoria de implantação ser concluída antes da realização de qualquer uma das etapas acima, o CLIENTE autoriza, desde logo, a EASY-WAY, a faturar a(s) respectiva(s) parcela(s).
4.2.2. Caso o CLIENTE solicite a dedicação de horas adicionais, o CLIENTE pagará à EASY-WAY o valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), por hora adicional, sendo objeto de proposta específica a ser firmada entre as PARTES.
4.2.2.1. Os custos de locomoção e estada para dedicação de horas adicionais, quando for o caso, serão acrescidos ao valor acima conforme previstos na respectiva proposta.

4.3. Atualização e Assistência Permanentes

4.3.1. Pelos serviços de atualização e assistência permanentes de 01 (uma) cópia de produção do SISTEMA, conforme descrição acima, o CLIENTE pagará à EASY-WAY o valor mensal de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), a partir de 90 (noventa) dias da assinatura do presente instrumento.
4.3.2. Caso o CLIENTE solicite a inclusão de empresas ou estações adicionais na cópia do SISTEMA, o valor mensal será acrescido de 10% (dez por cento) do valor de atualização e assistência permanentes, praticado pela EASY-WAY à época da solicitação, por empresa ou estação incluída, sendo objeto de proposta específica a ser firmada entre as PARTES.

5. PAGAMENTO

5.1. As faturas relativas aos serviços de atualização e assistência permanentes serão emitidas no início do mês da prestação dos serviços e terão seu vencimento 20 (vinte) dias após a data de emissão.
5.2. As faturas emitidas pela EASY-WAY em decorrência dos serviços prestados serão pagas pelo CLIENTE, pontualmente, em instituição financeira indicada pela EASY-WAY na própria fatura.
5.3. Ultrapassado o prazo estipulado para o pagamento previsto nesta cláusula, a EASY-WAY terá direito a cobrar multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido mais juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo, ainda, correção monetária *pro rata*, com base na variação do INPC/IBGE, devida desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

5.4. Reajuste

5.4.1. Os valores previstos acima têm como base o mês de dezembro de 2023, e serão reajustados anualmente, ou dentro da menor periodicidade permitida por lei, de acordo com a variação verificada no respectivo período do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE.

5.4.2. A atualização monetária prevista acima é pós-fixada, sendo certo que o preço dos serviços contratados pelo CLIENTE não está e nem estará sujeito à desindexação, congelamento ou deflação de qualquer espécie.

5.5. Tributos

5.5.1. Os tributos incidentes nesta data sobre os serviços objeto do presente instrumento, exceto os impostos retidos na fonte, serão recolhidos pela EASY-WAY nos termos da lei. Quaisquer tributos que venham a ser criados ou majorados e que incidam sobre os serviços prestados, serão negociados entre as PARTES.

6. VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. O prazo de contratação dos serviços de atualização e assistência permanentes é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser denunciado por quaisquer das PARTES, a qualquer momento, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, por escrito e em papel timbrado, a ser enviado à sede da outra parte.

6.1.1. No caso de rescisão, após o término do aviso prévio, o CLIENTE poderá continuar a utilizar o SISTEMA, mas não poderá mais fazer uso dos serviços de atualização e assistência permanentes, perdendo o direito ao recebimento e/ou à utilização de quaisquer novas versões.

6.1.2. No caso de rescisão parcial do presente instrumento, a critério do CLIENTE, o valor mensal de atualização e assistência do Sistema que permanecer em uso pelo CLIENTE, deverá ser ajustado de acordo com o valor mensal de atualização e assistência vigente à época, praticado pela EASY-WAY, sendo que este valor passará a ser faturado no mês subsequente ao término do aviso prévio.

6.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso uma das PARTES entrar em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro procedimento judicial ou extrajudicial que evidencie o seu estado de insolvência, ou sofrer qualquer restrição judicial ou extrajudicial que prejudique ou impeça a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento.

7. PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. A assinatura do presente instrumento não implica cessão ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual de nenhuma das PARTES ou de seus fornecedores, sendo a EASY-WAY a única detentora da titularidade, de todos os direitos autorais, da propriedade intelectual do SISTEMA e de sua respectiva documentação.

7.2. A EASY-WAY garante que o SISTEMA não infringe quaisquer patentes, direitos autorais, *trade secrets*, e que é detentora exclusiva da propriedade industrial e intelectual do SISTEMA.

7.3. O CLIENTE e/ou seus prepostos obrigam-se a não causar, bem como a não permitir que ocorra, a “engenharia reversa”, decomposição, desmontagem do SISTEMA, sob pena de rescisão do presente instrumento, além de responder pelas perdas e danos que causar, de acordo com a legislação aplicável aos direitos autorais sobre programas de computador.

8. CONFIDENCIALIDADE

8.1. As PARTES concordam em tratar e manter todas as informações fornecidas por uma parte à outra em virtude do presente instrumento, na mesma medida e grau de diligência que dispensam às suas próprias informações confidenciais, não revelando,

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

por ação ou omissão, quaisquer informações obtidas nas tratativas e na execução dos serviços contratados, sem prévio aviso e expresso consentimento da outra parte.
8.2. A presente contratação é resultado de uma negociação comercial entre a EASY-WAY e o CLIENTE, advinda de uma análise das necessidades específicas do CLIENTE, levando-se em consideração o número de empresas a serem processadas e o número de estações que acessarão o SISTEMA. O CLIENTE, por si, seus empregados e prepostos, desde já, se compromete a manter a confidencialidade sobre todos os dados, valores e informações aqui apresentados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à presente contratação.

9. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As PARTES declaram-se cientes dos direitos e obrigações constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018 - "LGPD") e demais normas que versem a respeito do tratamento de dados pessoais e obrigam-se a adotar todas as medidas de segurança, técnicas, organizacionais e administrativas para garantir, por si, bem como por seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, o cumprimento da referida legislação, conforme aplicável.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. O presente instrumento não poderá ser cedido ou transferido, ainda que parcialmente, por nenhuma das PARTES, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte.
10.2. As PARTES garantem que o presente instrumento não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.
10.3. A tolerância de uma parte para com outra, relativamente ao descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento do presente instrumento, a qualquer tempo.
10.4. A EASY-WAY disponibilizará os profissionais necessários à realização dos serviços aqui descritos, correndo por sua conta exclusiva, os decorrentes encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por toda e qualquer reclamação trabalhista que vier a ser proposta contra o CLIENTE, por funcionários ou prepostos da EASY-WAY, em função dos serviços contratados.
10.5. Fica estipulado que por força do presente instrumento não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do CLIENTE, com relação aos profissionais e prepostos que a EASY-WAY empregar direta ou indiretamente para a execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da EASY-WAY, todas as despesas com esse pessoal, decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.
10.6. O CLIENTE se compromete a não contratar, por qualquer meio, nenhum empregado ou preposto da EASY-WAY, durante a vigência contratual e até 12 (doze) meses do término dessa vigência, por qualquer motivo, sob pena de pagamento de multa equivalente ao valor de cessão de direito de uso e de assessoria de implantação, atualizado nos termos da cláusula de reajuste, e do valor equivalente a 12 (doze) meses de atualização e assistência permanentes, vigente à época do fato, sem prejuízo das demais cominações legais.
10.6.1. A disposição acima é válida para ex-empregados da EASY-WAY, durante 12 (doze) meses após o término do vínculo empregatício, por qualquer motivo.
10.7. As cláusulas do presente instrumento que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente relativas a direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, sobreviverão à rescisão ou término do presente instrumento.

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

10.8. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição do presente instrumento vir a ser declarada nula ou não aplicável, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.
10.9. A presente cópia do Sistema "**Easy-Tributos** *for Windows*" está autorizada a tratar até 20 (vinte) municípios. A EASY-WAY efetuará automaticamente as mudanças no Sistema a fim de compatibilizá-lo com a Declaração Eletrônica de Serviço do Município de São Paulo (NFTS).
10.9.1. Para a geração da Declaração Eletrônica de Serviço dos demais municípios caberá ao CLIENTE acompanhar as mudanças de legislação, sendo que, se necessário e mediante solicitação do CLIENTE, a EASY-WAY poderá realizar a parametrização do layout do respectivo município, mediante fornecimento do layout pelo CLIENTE, e futuras atualizações e/ou manutenções, sendo objeto de proposta específica a ser firmada entre as PARTES.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A assinatura do presente instrumento dará caráter de aceitação plena aos termos e condições do presente instrumento e será havida pelas PARTES como instrumento de contratação definitiva.
11.2. Opcionalmente, os serviços propostos poderão ser objeto de contratação por instrumento particular, fazendo-se desta Proposta e Termo de Aceite, devidamente rubricado e/ou assinado pelas PARTES, parte integrante do Contrato.
11.3. A validade do presente instrumento é de 180 (cento e oitenta) dias a contar desta data. Ultrapassado este prazo, caso haja alguma modificação na Tabela de Preços, os preços aqui propostos poderão ser alterados.

Fernanda Mendes de Souza
EASY-WAY DO BRASIL CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.
67.142.034/0001-91

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

ADENDO 3 AO CONTRATO - TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada "Lei Anticorrupção", (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como "Normas Anticorrupção", incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);

b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;

c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;

d) candidato ou candidata a cargo político;

e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou

f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);

g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:

i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;

Este documento foi visto digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

ii. assegurar vantagem imprópria;

iii. induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou

iv. fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;

b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do BANPARÁ; e

c) observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao BANPARÁ, por meio do Canal de Denúncias .....

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a CONTRATADA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATADA declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....
(Local e Data)

.....

EASY-WAY DO BRASIL CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

ADENDO 4 AO CONTRATO - TERMO DE RESPONSABILIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO BANPARÁ

EASY-WAY DO BRASIL CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 67.142.034/0001-91, neste ato por seu representante legal**, declara:**

a) Que recebeu, leu e compreendeu, tendo, assim, conhecimento do inteiro teor do mencionado Código de Ética e de Conduta Institucional do Banpará e concorda com os princípios e orientações nele contidos;

b) Que a Contratada atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis;

c) Que está ciente de que o documento se encontra disponível no seguinte endereço: https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos;

Belém (PA), ____ de _____ de _____

EASY-WAY DO BRASIL CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA

TESTEMUNHAS:

1._____(Nome/CPF)

2._____(Nome/CPF)

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

ADENDO 5 AO CONTRATO – TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Pelo presente Termo de Designação de Fiscal Técnico de Contrato ficam os empregados ....., lotado na ....., matrícula Nº ....., designado como TITULAR, e ....., lotado na ....., matrícula Nº ....., designado como SUPLENTE, cientes de que deverão atuar como Fiscais Técnicos do Contrato Nº (número do contrato) que tem por objeto: **Aquisição por Cessão de Direito de Uso por tempo indeterminado dos sistemas "Easy-Tributos for Windows" e "Easy-PDD for Windows", bem como do Suporte Técnico, Treinamento Remoto e Atualização Permanente.**

Ficam igualmente CIENTES de que, como Fiscais Técnicos, possuem as seguintes atribuições e rotinas:

I.
.....
II.
.....
III.
.....
IV.
.....

Ficam, ainda, CIENTES de que:
I. A falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

II. A partir deste momento, o Fiscal Técnico do Contrato deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

III. Deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso, uma cópia do Contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal Técnico de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Este Termo é passado em duas vias, sendo uma encartada no processo licitatório ou de contratação e a outra entregue ao Fiscal Técnico do Contrato.

Belém, ... de ..... de .....

_____
Gestor do Contrato

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

Ciência dos empregados designados:

_____

Fiscal Técnico Titular do Contrato Nº 037/2024

_____

Fiscal Técnico Suplente do Contrato Nº 037/2024

OBSERVAÇÃO: Se necessário, poderão ser indicados mais de um Fiscal Técnico de Contrato para o mesmo objeto, conforme a complexidade. Nesse caso, será preenchido um único Termo de Designação de Fiscal Técnico de Contrato, com a qualificação de cada um dos fiscais e todos assinam o termo. Cada um deverá receber um exemplar do termo no original.
REGULAMENTO:
I. A Fiscalização Técnica é relativa aos serviços propriamente ditos. O Fiscal Técnico deve avaliar constantemente a execução do seu objeto e a sua qualidade, verificando, dentre outros aspectos, o cumprimento dos seus resultados e cronograma, a utilização dos materiais, técnicas e recursos humanos exigidos para a execução do Contrato, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte do Contratado, bem como informar ao gestor do Contrato sobre providências que importem disposição sobre o Contrato, com as respectivas justificativas.

II. O ato de designação de agente de fiscalização deve prescrever expressamente a rotina de fiscalização a ele atribuída, detalhando as tarefas que devem ser executadas em determinado intervalo de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência.

Este documento foi vistado digitalmente por Ana Cristina Silva Pereira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código 3EC3-5A67-9B90-A190.

RF

Felipe

DocuSign Envelope ID: 76F5CCED-DA2F-47E4-9E31-64A5DF3EC3D4

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Banpará. Para verificar as assinaturas clique no link: https://portaldeassinaturas.banpara.b.br/Verificar/3EC3-5A67-9B90-A190 ou vá até o site https://portaldeassinaturas.banpara.b.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3EC3-5A67-9B90-A190

Hash do Documento

E30BC01EE2907B4BF745006D974DEA8B0E56E1EED7F69EC6874C7FEA2CCC7A21

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/04/2024 é(são) :

☑ Ana Cristina Silva Pereira - ***.799.912-** em 05/04/2024 09:36 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Fri Apr 05 2024 09:36:45 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -1.4450688 Longitude: -48.4868096 Accuracy: 3348.859277628135
IP 10.0.1.185
Assinatura:



Hash Evidências:

8C48BB60BD83F4C5D8518C64A7515FBC1C13749DE4F7B8E4A04D42F642C76D59

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 76F5CCEDDA2F47E49E3164A5DF3EC3D4
Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: Contrato 037.2024. EASY WAY. 05.04.24-Manifesto (1).pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 68
Assinaturas: 2
Certificar páginas: 5
Rubrica: 132
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Raphael Kokay Fassina
Av. das Nações Unidas, 13.947 – 5º andar – cj. 51
SAO PAULO, SP 04794-905
raphael.fassina@ewb.com.br
Endereço IP: 187.102.144.234

Rastreamento de registros

Status: Original
24/04/2024 15:36:29
Portador: Raphael Kokay Fassina
raphael.fassina@ewb.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Raphael Kokay Fassina raphael.fassina@ewb.com.br Supervisor Jurídico Easy-Way do Brasil Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Raphael Kokay Fassina Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.102.144.234	Enviado: 24/04/2024 15:56:37 Visualizado: 24/04/2024 15:57:47 Assinado: 24/04/2024 15:58:52

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Luís Felipe Mendes de Souza felipe.souza@ewb.com.br Diretor de Operações Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Luís Felipe Mendes de Souza Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.102.144.234	Enviado: 24/04/2024 15:59:01 Visualizado: 25/04/2024 10:26:10 Assinado: 26/04/2024 16:51:53

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 25/04/2024 10:26:10
ID: a3515076-0e96-499d-a328-88a8526d4442

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	24/04/2024 15:56:37
Entrega certificada	Segurança verificada	25/04/2024 10:26:10

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Assinatura concluída	Segurança verificada	26/04/2024 16:51:53
Concluído	Segurança verificada	26/04/2024 16:51:53

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Easy-Way do Brasil Consultoria e Informática Ltda. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Easy-Way do Brasil Consultoria e Informática Ltda.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Easy-Way do Brasil Consultoria e Informática Ltda. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Easy-Way do Brasil Consultoria e Informática Ltda.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Easy-Way do Brasil Consultoria e Informática Ltda.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Easy-Way do Brasil Consultoria e Informática Ltda. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Easy-Way do Brasil Consultoria e Informática Ltda. during the course of your relationship with Easy-Way do Brasil Consultoria e Informática Ltda..